

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**BOLSONARO E O FLERTE COM A DITADURA: O PAPEL DA JURISDIÇÃO
NEOCONSTITUCIONAL NA PROTEÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

CARLOS DANIEL ARAÚJO MACHADO

TERESINA-PI

2023

CARLOS DANIEL ARAÚJO MACHADO

**BOLSONARO E O FLERTE COM A DITADURA: O PAPEL DA JURISDIÇÃO
NEOCONSTITUCIONAL NA PROTEÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Dissertação de Mestrado apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí como exigência para obtenção do título de mestre em sociologia.

Orientador: Professor Dr. Gabriel Eidelwein Silveira.

TERESINA-PI

2023

CARLOS DANIEL ARAÚJO MACHADO

**BOLSONARO E O FLERTE COM A DITADURA: O PAPEL DA JURISDIÇÃO
NEOCONSTITUCIONAL NA PROTEÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Dissertação de Mestrado apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí como exigência para obtenção do título de mestre em sociologia.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira (Orientador)

Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS/UFPI

Profa. Dra. Lila Cristina Xavier Luz

Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS/UFPI

Profa. Dra. Karinne Emanoela Goettems dos Santos

Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UFPEl

TERESINA-PI

2023

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processamento Técnico

M149b Machado, Carlos Daniel Araújo.
Bolsonaro e o flerte com a ditadura : o papel da jurisdição
neoconstitucional na proteção do Estado Democrático de Direito /
Carlos Daniel Araújo Machado. -- 2023.
95 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro
de Ciências Humanas e Letras, Pós-Graduação em Sociologia,
Teresina, 2023.

“Orientador: Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira”.

1. Bolsonaro. 2. Bolsonarismo. 3. Democracia. 4. Supremo
Tribunal Federal. 5. Alexandre de Moraes. I. Machado, Carlos
Daniel Araújo. II. Título.

CDD 320.981

AGRADECIMENTOS

Os bastidores da vida andam longe de ter a representatividade massiva de alegria que figura nas *timelines* das redes sociais. Em verdade, por trás de cada conquista postada, existe muito trabalho árduo, muitas vezes, às custas de noites de sono perdidas e de uma boa parte da sanidade mental. Ter cursado o mestrado em plena pandemia de COVID-19, sem contato humano e com problemas financeiros, além de frustrar várias expectativas, desencadeou problemas de ordem emocional que permanecem até os dias atuais.

Confrontos com uma das juntas médicas da UFPI sempre pioravam o quadro, pois sempre olhavam com desdém para o atestado médico da colega de trabalho que me acompanhava. Nos dias que antecediam a visita, sofria com crises de pânico e tinha dificuldades para dormir sem remédio, obrigando a psiquiatra a remanejar rapidamente as doses/substâncias medicamentosas, o que retardava mais ainda meu tratamento. Era triste escutar sempre a mesma pergunta: “*por que não entrega logo a dissertação e ‘se livra’ do problema?*”, como se não houvesse um bloqueio por conta da depressão e da ansiedade, e como se a dissertação, em si, fosse um problema.

Nesse contexto de fobia social, apatia e ansiedade, o suporte familiar foi imprescindível. Enquanto chorava, quase todas as noites, acreditava que minha falecida mãe, Antônia Batalha de Araújo, alguém que sempre acreditou no potencial dos estudos como uma forma de emancipação das pessoas, estivesse olhando por mim. Embora tenha deixado esse plano, ainda é fonte de conhecimento e resiliência em meu pensamento.

Agradeço a Gabriel Eidelwein Silveira, minha inspiração acadêmica, professor da disciplina de Estado Democrático de Direito que tive a honra de cursar ainda como aluno especial e que serviu de direcionamento para o ingresso no mestrado. Sou-lhe muito grato por todas as instruções acerca de publicações acadêmicas e processos seletivos; por ter aceitado o encargo de orientador; por ser um professor sempre disponível a orientar; por ser, além de uma verdadeira enciclopédia acadêmica ambulante, um ser humano excepcional, compreensivo e parceiro.

Agradeço, também, à minha família, especialmente através das pessoas de: Ana Karla Coelho de Carvalho, minha companheira decenária (hoje, mestra pelo mesmo programa de pós-graduação) pelo carinho e parceria, sempre observando-me de perto e reerguendo-me nesses momentos difíceis; minha filhota, Maria Cristina, estudiosa da área de humanas, que também sofre muito com os efeitos da pandemia e que vem me ensinando a superá-los; filhota Ana Carolina, estudante dedicada, recém-graduada, que sempre me inspira a ter força para continuar; minha irmã, Laura Gisele, exemplo de perseverança e inspiração profissional e a meu cunhado, Léo, por sempre estar presente e aconselhar nos momentos difíceis.

Agradeço aos amigos presenciais pelo apoio incondicional, especialmente Ronilton e Thyago pelas boas risadas tiradas mesmo nos meus piores momentos. Mesmo sem ter a devida ciência, foram peças importantes na minha recuperação; ao Pablo Cavalcante, meu primeiro contato com o mundo da produção acadêmica e mestrado (hoje, mestre em Sociologia); e ao Érico, o anjo da guarda do PPGS, que sempre me alertou em relação aos prazos do mestrado. Irmão, sem seu trabalho e consideração, esta pesquisa não existiria, pois foram muitas as vezes em que o tratamento dispensado por você me trouxeram de volta ao eixo.

Reservo, ainda, um lugar especial para tratar dos amigos remotos (cortesia de um mundo tecnológico, pandêmico e globalizado): Gratidão aos meus sócios-advogados e parceiros no *Overwatch*, Guilherme “Osíris” e Lohany “Ísis”, que estão segurando o escritório às duras penas enquanto eu me dedico a este compromisso; e, por enxugarem minhas lágrimas com bons momentos de diversão no *Valorant*: Allyson “Manito”, Nádia “Japinha” e Marlon “Malin”, Giovani “Motox”, Kelton “Kz”, João “Jotinha” e Anderson “Sirilanka”. Em um mundo de fobia social, onde você não quer ser visto, os jogos eletrônicos podem ser o primeiro passo para o retorno ao convívio humano. A todos vocês, muito obrigado!

Por fim, agravo à minha psiquiatra, Dra. Laís Andrade, por ter segurado essa bucha que foi meu tratamento médico. Este trabalho não existira sem sua intervenção clínica.

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo investigar os impactos do bolsonarismo no Estado Democrático de Direito, com um enfoque especial no Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. Para tanto, valendo-se do livro “Como as democracias morrem”, o primeiro capítulo da pesquisa buscou demonstrar as principais falhas no processo político que permitem a ascensão de um candidato autoritário ao poder, como os efeitos da polarização ideológica na desintegração política, que acaba por inviabilizar a prática partidária de impedir que *outsiders* se tornem aptos ao voto popular e consequentemente, ao cargo mais importante de um país presidencialista. Dessa forma, o referido capítulo concentrou os principais conceitos políticos, baseados, especialmente, na perspectiva de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, que partem da premissa de uma relação eventual, porém direta, entre o que se caracteriza como populismo e uma política antidemocrática. Adiante, sentiu-se a necessidade de contextualizar o leitor acerca do que se denomina de neoconstitucionalismo ou movimento neoconstitucionalista, esclarecendo suas variações, de tal sorte a demonstrar o importante papel do Poder Judiciário na salvaguarda da Constituição Cidadã de 1988 e de nossa democracia. Por fim, apropriando-se das falas de Jair Messias Bolsonaro acerca de institutos democráticos como o próprio STF e TSE, as urnas eletrônicas e a garantia fundamental ao exercício da liberdade de expressão, adotando a forma de condução de análise de discursos de Mary Jane Spink, o capítulo derradeiro quedou-se em demonstrar a existência de clara inconformidade entre o discurso bolsonarista e os preceitos constitucionais democráticos.

Palavras-chave: Jair Messias Bolsonaro, Bolsonarismo, Democracia, Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes.

ABSTRACT

The scope of this work is to investigate the impacts of Bolsonarism in the Democratic State of Law, with a special focus on the Federal Supreme Court and the Superior Electoral Court. To this end, using the book "How Democracies Die", the first chapter of the research sought to demonstrate the main flaws in the political process that allow the rise of an authoritarian candidate to power, such as the effects of ideological polarization on political disintegration, which ends up making unfeasible the partisan practice of preventing outsiders from becoming eligible for the popular vote and, consequently, for the most important position in a presidential country. In this way, the referred chapter concentrated the main political concepts, based, especially, on the perspective of Steven Levitsky and Daniel Ziblatt, who start from the premise of an occasional, but direct, relationship between what is characterized as populism and an anti-democratic policy. Ahead, the need was felt to contextualize the reader about what is called neoconstitutionalism or neoconstitutionalist movement, clarifying its variations, in such a way as to demonstrate the important role of the role of the Judiciary in safeguarding the Citizen Constitution of 1988 and our democracy. Finally, appropriating the speeches of Jair Messias Bolsonaro about democratic institutes such as the STF and TSE, the electronic ballot boxes and the fundamental guarantee for the exercise of freedom of expression, adopting Mary Jane Spink's way of conducting speech analysis, the final chapter focused on demonstrating the existence of clear non-conformity between Bolsonarist discourse and democratic constitutional precepts.

Keywords: Jair Messias Bolsonaro, Bolsonarism, Democracy, Federal Supreme Court, Alexandre de Moraes.

LISTA DE SIGLAS

AI – Ato Institucional

CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CIA – *Central Intelligence Agency*

EUA – Estados Unidos da América

FBI – *Federal Bureau of Investigation*

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PL – Partido Liberal

PT – Partido dos Trabalhadores

STF – Supremo Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário

Tabela 2 – Principais Pautas Bolsonaristas

Tabela 3 – Menções Quantidade

Tabela 4 – Indicadores de Comportamento Autoritário Adaptados ao Estudo

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
RESUMO.....	6
ABSTRACT	7
LISTA DE SIGLAS	8
LISTA DE TABELAS.....	9
SUMÁRIO	10
INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 - BOLSONARISMO NO CONTEXTO DE EMERGÊNCIA DAS NOVAS EXTREMAS-DIREITAS.....	15
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: UMA ANÁLISE SOBRE O LIVRO COMO AS DEMOCRACIAS MORREM	15
1.1.1. Alianças Políticas	16
1.1.2. Abdicação Política.....	24
1.1.3. Desintegração Política	26
1.1.4. Regras democráticas não escritas (tolerância mútua e reserva institucional)	28
1.2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: O IMPACTO DO LIVRO COMO AS DEMOCRACIAS MORREM EM TRABALHOS ACADÊMICOS ENVOLVENDO O GOVERNO BOLSONARO	30
CAPÍTULO 2 – JURISDIÇÃO NEOCONSTITUCIONAL.....	44
2.1. Constitucionalismos: origens e contextos históricos.....	44
2.2. Neoconstitucionalismo	49
2.3. Jurisdição no Estado Democrático de Direito.....	56
CAPÍTULO 3 - O FLERTE COM O RETORNO DA DITADURA: OS ATAQUES AO SUPREMO E AO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO	70
3.1. Principais Pautas Bolsonaristas e Seus Desdobramentos.....	70
3.2. Análise empírica: caso Jair Messias Bolsonaro	73
CONCLUSÃO	87
REFERÊNCIAS	91

INTRODUÇÃO

Recém-chegado de um Curso de Direito, onde grande parte da grade curricular se apresentava por meio de disciplinas de ciências sociais “aplicadas” voltadas para a profissão do “operador” do direito, o primeiro desafio enfrentado no mestrado de sociologia consistiu em entender que o pesquisador não se encontra sob uma perspectiva alheia à sociedade da qual faz parte, como tenta aludir o instituto da imparcialidade jurídica vendida nos cursos.

A principal colaboração do referido mestrado para a vida acadêmica e social paira sobre o autorreconhecimento do indivíduo como para de um grupo, onde, imerso na experimentação do convívio social e, portanto, contaminado por eventuais conceitos estruturais equivocados adquiridos através da práxis do senso comum reiterado, tem o dever constante de revisitar as bases teóricas ao passo em que reconhece as próprias limitações no contexto social.

Em outras palavras, para a construção do presente trabalho, foi imprescindível perceber que o ambiente acadêmico que, via de regra, deveria servir como fonte de conhecimento e libertação, pode restringir o poder de questionamento natural do indivíduo acerca de institutos abstratos do direito como a imparcialidade, que equipara o ser pensante e dotado de valores axiológicos a uma máquina, algo desprovido de emoções e que consegue se manter equidistante dos casos que se mostram, iludindo o pesquisador, aprisionando-o em correntes invisíveis de coisificação da natureza humana, ressignificando, portanto, o próprio conceito de aprisionamento.

Vale ressaltar que antes da pandemia o tema que se buscava trabalhar tratava da influência ideológica na tomada de decisões do Supremo Tribunal Federal. A expectativa do trabalho pairava sobre a possibilidade de construção de um indicativo que viesse a classificar os juízes, de acordo com seus votos, como conversadores e progressistas ou mesmo como de direita e esquerda, do ponto de vista político adotado pelo Brasil. Afinal, como mencionado anteriormente, não existe margem para acreditar na imparcialidade tal como replicada pelas academias de Direito.

Entretanto, com a pandemia e a medida de afastamento social, o debate digital povoou as redes sociais, onde foi possível notar uma crescente bolsonarista

expressiva no sentido de negar a doença, as vacinas, perigo de contágio e as mortes, alimentada por discursos negacionistas de Jair Messias Bolsonaro e seus correligionários, promovendo um total desserviço à população brasileira, que culminou na morte de mais de 700.000 (setecentas mil) pessoas. Nesse ponto, cogitava publicar um artigo científico a respeito, mas minha dissertação sobre os “juízes ideológicos” permanecia nos planos.

Ocorre que conforme o período eleitoral se aproximava, os serviços de desinformação em massa do então Presidente da República passaram a atuar a todo vapor no sentido de manobrar a massa de tal sorte a promover adesão popular suficiente para a investida de um golpe. Os discursos retóricos atacavam as instituições democráticas, as urnas eletrônicas e quase sempre envolviam o STF e o TSE e suas respectivas decisões judiciais, que desempenhavam o importante papel constitucional de garantia da Ordem e do Estado Democrático de Direito.

À essa altura, o absurdo que me saltava aos olhos, instigou-me a buscar referências mais profundas sobre o que viria a ser o bolsonarismo e o que justificaria essa ascensão da extrema-direita ao redor do mundo, que acabara por estacionar no nosso país. A partir de então, mudei o tema da dissertação no sentido de entender o impacto do Bolsonarismo na democracia brasileira e o papel do Judiciário na manutenção do Estado de Direito.

Para responder os questionamentos que se apresentavam no decorrer da pesquisa, tratando-se de um problema de caráter empírico qualitativo, passou-se a estabelecer algumas hipóteses que foram postas à prova no decorrer do trabalho, por meio de um processo hipotético-indutivo: (i) o populismo autoritário de Jair Bolsonaro ultrapassa os limites do discurso e apresenta uma ameaça real à democracia brasileira; (ii) caso tenha adesão popular suficiente, empreenderia em um golpe armado; (iii) caso seja reeleito, munido de um Congresso eminentemente bolsonarista, teria ferramentas legais suficientes para alterar a composição do STF e instaurar uma ditadura velada.

Segundo os ensinamentos de Neves (1996), pesquisas abordadas sob “um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tendo por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social”, seriam classificadas como

qualitativas. Nesse sentido, ressalte-se, ainda, Richardson (1989):

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (RICHARDSON, 1989, p.80).

Dessa forma, no intuito de operacionalizar tal tarefa, a presente pesquisa encontra-se dividida em três capítulos, onde o primeiro, por sua vez, divide-se em duas partes, trazendo inicialmente ao debate conceitos dos autores de “Como as democracias morrem”, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), como: “alianças partidárias”, “abdicação política”, “desintegração”, “regras democráticas não escritas”, dentre outros.

A segunda parte do primeiro capítulo aborda sobre a possibilidade de adequação da teoria dos respectivos autores à política de Jair Messias Bolsonaro. Para tanto, dentre os 1.004 trabalhos acadêmicos que realizaram tal correlação, escolhemos seis principais, sendo três artigos científicos, duas dissertações de mestrado e um tese de doutorado para proceder à análise empírica dos trabalhos. Restou evidente, através da análise em questão que, em verdade, a política de Bolsonaro assemelhava-se ao governo autoritário de Trump, largamente retratado ao longo do livro.

O capítulo que se segue, fora destinado ao estudo do neoconstitucionalismo e a relevância do papel interpretativo do judiciário quanto aos preceitos constitucionais e a garantia do Estado Democrático de Direito. Assim, ratificando o papel garantista e combativo do Supremo Tribunal Federal e/ou Tribunal Superior Eleitoral na manutenção da democracia, valendo-se de conceitos como “democracia militante” de Loewenstein (1937), formas de controle constitucional sob a perspectiva de Kelsen (1931) e Max Moller (2011), “dirigismo constitucional” e “Constituição programática” de Canotilho (1982), o capítulo em questão tem o intuito de demonstrar uma margem segura de atuação do Poder Judiciário em prol de sua legitimidade e autonomia constitucional.

Já o terceiro e último capítulo, foi destinado à análise de discurso de

Bolsonaro em relação ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal Eleitoral e seus respectivos ministros. Inicialmente, com o intuito de facilitar os trabalhos, quedou-se em categorizar as falas a partir do conteúdo, resultando em seis grandes grupos: “liberdade de expressão”, “desmonetização”, “ditadura”, “*fake news*”, “Covid” e “*impeachment*”. Adiante, tratou-se o discurso já classificado com base nas práticas discursivas e produções de sentido de Laurence Bardin (1997), resultando na confecção de um mapa de associação de ideias. Por fim, relacionou-se o conteúdo das falas do então presidente aos conceitos trazidos nos capítulos anteriores, arrematando o estudo.

As considerações finais atestaram que Jair Messias Bolsonaro extrapolava os limites da retórica e empreendia em atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito brasileiro, de maneira gradual, investiu contra as regras do jogo democrático, atacando os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, questionando constantemente o resultado das urnas eletrônicas e a legitimidade de seus adversários políticos (tratados como criminosos a serem metralhados); bem como ofendendo a imprensa livre e crítica de seu governo arbitrário e desidioso; e descredibilizando a direção-geral da Polícia Federal para, posteriormente, alterar a chefia; dentre outros tantos escândalos ainda em fase de investigação pela Polícia Federal.

CAPÍTULO 1 - BOLSONARISMO NO CONTEXTO DE EMERGÊNCIA DAS NOVAS EXTREMAS-DIREITAS

Nossa principal abordagem sobre o bolsonarismo se deu a partir da exegese dos Professores de Harvard: Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, em “Como as Democracias Morrem”. Não que o trabalho retrate diretamente a ascensão bolsonarista na política brasileira, no entanto, ao tratar dos riscos que as democracias contemporâneas sofrem ao redor do mundo, em especial, através da experiência dos autores em relação à história vivenciada pelos Estados Unidos, é possível notar grandes similaridades em relação a países distintos, o que nos permitiu fazer uma releitura do capítulo vivido pelo Brasil entre o período de 2019 e 2022, sob a égide do governo do então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: UMA ANÁLISE SOBRE O LIVRO COMO AS DEMOCRACIAS MORREM

Como dito anteriormente, e faz-se necessário reforçar, o trabalho dos referidos autores (sendo gentil) pouco aborda a história democrática brasileira. Na verdade, ao longo da leitura do livro, a ideia que se tem é que, mesmo tendo muito a acrescentar, em especial, com os ensinamentos oriundos da instauração do regime ditatorial brasileiro e, por conseguinte, com sua redemocratização, o país fora praticamente esquecido, sendo citado, salvo engano, uma ou duas vezes, somente.

Ao que parece, da leitura do livro, considerando um breve elogio à “robusta” democracia brasileira, parece ter o Brasil ficado fora do radar antidemocrático dos autores, apesar da ascensão meteórica de Bolsonaro na corrida presidencial e da presença de vários de seus vídeos confrontando a imprensa e deslegitimando seus adversários políticos.

Os autores utilizam-se de vários contextos autoritários da história mundial para elencar possíveis escolhas que têm o condão de estremecer as fronteiras do regime democrático, principalmente quando o interesse inicial é diverso e legítimo. Existe um interesse real dos autores de colocar lado a lado personalidades como Hitler, Mussolini, Pinochet, Chávez e elencar as principais diferenças e semelhanças

em suas trajetórias autocratas, de tal sorte a formular um caminho que demonstre a derrocada da democracia, sua manutenção ou seu restabelecimento.

As preocupações iniciais de Levitsky e Ziblatt repousam sobre o risco de um possível colapso da democracia dos Estados Unidos e, para os autores, a resposta não reside na falta de candidatos insatisfeitos com o regime, ao contrário, os ataques à democracia são constantes, mas o que tornam baixas as taxas de sucesso são as formas de controle democrático, que acabam por frustrar as tentativas de rompimento com as bases da democracia.

1.1.1. Alianças Políticas

Para os teóricos, o rompimento brusco com a democracia (por meio de conflitos armados e o uso exclusivo da força) tem dado lugar a transições mais líquidas, menos violentas e com um aspecto inicial de legitimidade. Levitsky e Ziblatt defendem que a mudança de regime na contemporaneidade é, em grande parte, precedida de um ingresso legítimo no sistema.

Com a velha ordem liberal da Itália de 1920 ruindo diante das constantes greves e inquietação social, Giovanni Giolitti, já no quinto mandato como primeiro-ministro, vê em Mussolini, tentando tirar proveito das massas do fascismo que o acompanhavam, uma possível chave para a apaziguação dos eleitores e oferece-o um lugar no “bloco burguês”. Em que pese, o fracasso de Giolitti, angariando somente 20% dos votos, seria o marco inicial para a carreira política de Mussolini.

Citando a Anatomia do Fascismo, de Robert Paxton, os autores indicam o auge da carreira de Mussolini, ao ser convidado, pelo rei Vítor Emanuel III, ao cargo de primeiro-ministro da Itália, frente aos entraves políticos, medo do socialismo e de uma possível revolução armada. O ingênuo rei e os políticos estabelecidos viam em Mussolini uma estrela política em ascensão, assim como o mercado financeiro italiano que passou a renovar altas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Mais tarde, em 1922, Mussolini autoproclamar-se-ia ditador da Itália, instaurando um regime fascista, permanecendo no poder até 1943.

Adolf Hitler, embaixador da Alemanha Nazista, também é mencionado em "Como as Democracias Morrem". Insurgente, após tomar o controle de vários prédios

do governo alemão e de uma cervejaria repleta de oficiais bávaros em janeiro de 1923, mediante ataque surpresa armado formado por um grupo de seguidores, passou nove meses na cadeia, lugar onde escreveu seu livro “Minha Luta”.

Apesar do aviso, em 1933 (uma década depois), com a economia alemã dando sinais de enfraquecimento, e dada a falta de “tino” dos políticos estabelecidos em lidar com a situação, o presidente da época, Paul von Hindenburg, resolve nomear Adolf Hitler como chanceler da Alemanha, com o único intuito de valer-se de seu apoio popular para acalmar os ânimos. O desprezo por Hitler era tamanho que achavam que conseguiriam controlá-lo, mas, como a história mostrou, subestimaram sua capacidade de autonomia, cometendo um dos erros mais crassos e memoráveis do acervo mundial (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Na Venezuela, a democracia perdurava desde 1958 sem quaisquer interrupções, até que durante a década de 80 a economia entrou em profunda crise por conta da dependência do petróleo, a ponto de dobrar a taxa de pobreza, perdurando por uma década, o que causou a insatisfação crescente das massas, gerando distúrbios sucessivos que causaram instabilidade na política do país, motivando a primeira tentativa de golpe orquestrada por oficiais de baixa patente a comando de Hugo Chávez, em fevereiro de 1992, os autodenominados “bolivarianos” - uma homenagem ao herói da independência, Simón Bolívar.

Em que pese fracassado o golpe, com a transmissão ao vivo de prisão, Chávez declara ter fracassado “por enquanto” e passa a ser referência de luta entre muitos venezuelanos, especialmente, os mais pobres, mas veio a fracassar novamente em novembro de 1992, quando decidiu procurar as vias eleitorais para chegar ao poder.

Sonhando com o retorno à presidência, o então ex-presidente do Partido Social Cristão, Rafael Caldera, um dos idealizadores da democracia venezuelana, mas sem tanta expressão política e quase aposentado, vê nos seguidores do líder carismático Chávez sua última oportunidade e resolve declarar em sessão conjunta emergencial do Congresso apoio à causa dos bolivarianos que tentaram acabar com a democracia. Sem apoio partidário, lança candidatura presidencial independente e logra êxito.

No início de seu mandato, conforme promessa de campanha eleitoral, e por considerá-lo uma moda passageira, Caldera retira todas as acusações de Chávez, o que culmina na sua soltura, transformando um ex-golpista, do dia para noite, em um mártir que viria a assumir o país como um presidente legítimo, através da via eleitoral.

Segundo Levitsky e Ziblatt (2018), os autocratas mais famosos da história, em algum momento de sua vida política embrionária, receberam, como moeda de troca, apoio de poderosos estabelecidos, antes de efetivamente romperem com as bases democráticas:

Versões semelhantes dessa história se repetiram em todo o mundo ao longo do século. Um elenco de *outsiders* políticos, incluindo Adolf Hitler [na Alemanha], Alberto Fujimori no Peru, Hugo Chávez na Venezuela, a partir de dentro, por meio de eleições ou alianças com figuras políticas poderosas. Em cada caso, as elites acreditaram que o convite para exercer o poder conteria o *outsider*, levando a uma restauração do controle pelos políticos estabelecidos. Contudo, seus planos saíram pela culatra. Uma mistura letal de ambição, medo e cálculos equivocados conspirou para levá-las ao mesmo erro: entregar condescendentemente as chaves do poder a um autocrata em construção (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 24-25).

Uma das teses ventiladas pelos estudiosos é que os momentos de crise se mostram mais oportunos às alianças que elevam autoritários ao poder, eis que da exegese, em especial, da história italiana e alemã, depreende-se que sempre que políticos se encontram imersos em grandes crises e sujeitos à insatisfação de uma grande maioria popular, aumenta-se a procura por um *outsider* popular, com o intuito de acalmar os ânimos, mesmo que sua essência demonstre riscos às bases democráticas.

Ainda de acordo com Levitsky e Ziblatt (2018, p. 26): “*crises econômicas, insatisfação popular crescente e declínio dos partidos políticos estabelecidos podem pôr à prova o discernimento até mesmo dos insiders mais experientes*”, e embora subestimem a inteligência dos *outsiders*, possivelmente pela aparente inexperiência política, ao final, na maioria dos casos, a situação tende a se reverter em prol do autocrata:

Se surge um *outsider* carismático, ganhando popularidade ao desafiar a velha ordem, é tentador para os políticos do establishment, que percebem que seu controle está se desfazendo, buscar cooptá-lo. Se um *insider* se rebelar para seguir o insurgente antes que os rivais o

façam, ele pode usar a energia e a base do *outsider* para sobrepujar seus pares [...]. Este tipo de barganha com o diabo frequentemente sofre mutação em benefício do insurgente, na medida em que as alianças propiciam aos *outsiders* respeitabilidade suficiente para se tornarem competidores legítimos pelo poder (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 26).

Castells também retrata a possibilidade de líderes políticos *anti-establishment* aproveitarem-se da insatisfação popular para direcioná-la contra às instituições democráticas e políticos estabelecidos. Citando Donald Trump (EUA) e Boris Johnson (Reino Unido), o estudioso conclui que boa parte do sucesso dos referidos políticos se deu ao discurso direcionado aos vulneráveis que clamavam por soluções imediatas, culpabilizando as instituições democráticas e políticos estabelecidos por todas as mazelas que essa parte da população experimentava (CASTELLS, 2018).

No Brasil não foi diferente. Nos anos que antecederam as eleições (2014 em diante), o país já vinha sofrendo com os escândalos da “Operação Lava-jato”¹ implicando em desvios de verbas astronômicos envolvendo políticos estabelecidos e grandes empresários. Na oportunidade, o juiz federal Sérgio Moro aproveitou-se da ocasião para deturpar a Teoria do Domínio do Fato de Hans Welzel e Claus Roxin e incriminar Luís Inácio “Lula” da Silva, o principal representante do Partido dos Trabalhadores e tirá-lo da corrida presidencial.

Por tratar-se de um juiz togado, devidamente legitimado pelo ingresso através de concurso público, a condenação teve, para muitos cidadãos, a aparência de legalidade, trazendo, para outros tantos, um sentimento de revolta, por considerarem Lula, um preso político. Em que pese tenha sido condenado por unanimidade em segunda instância, restaria provado, posteriormente, que o ex-juiz federal lançou de conchavo junto ao Ministério Público para assegurar a condenação do ex-presidente, bem como alimentava interesses escusos em relação ao futuro

¹ Operação de desvio de verbas da Petrobrás investigada pela Polícia Federal em parceria com o Ministério Público Federal que culminou com a prisão de diversos empresários e políticos, incluindo a prisão de Luís Inácio “Lula” da Silva.

governo de Bolsonaro. Entretanto, já era tarde, eis que a situação da polarização e a insatisfação popular quanto aos políticos estabelecidos já se mostrava apresentada.

O Brasil ainda estremecia com outros acontecimentos como a greve geral dos caminhoneiros que reivindicavam a redução de impostos sobre os combustíveis e a fixação de uma tabela mínima para os valores dos frentes. A paralização durou quase dez dias, causando crise no abastecimento de combustíveis, alimentos, remédios e outros, comprometendo a economia e a saúde da população.

Nos meses que antecederam as eleições de 2018, o país, que já sofria com a recessão econômica e aumento da taxa de desemprego, ainda contou com várias manifestações contra o aumento das passagens, sendo a de São Paulo uma das mais expressivas e Teresina, onde os estudantes de nossa capital saíram da Praça do “Fripisa”² (Praça Demóstenes Avelino) em direção à Avenida Frei Serafim, a principal avenida da capital piauiense, e os estudantes de Belo Horizonte, ao reivindicarem passe livre.

Por esse motivo, em que pese grande parte das constituições democráticas homenageie o poder quase que absoluto que emana do povo, ao contrário do que se costuma pensar, segundo os autores, não se pode confiar (exclusivamente) a uma determinada nação o controle do regime democrático, uma vez que uma eventual maioria desinformada pode facilmente identificar-se com um “outsider” e levá-lo ao poder seguindo as regras do jogo democrático.

De acordo com a lição dos autores, depreende-se que uma democracia se encontra em risco sempre que políticos estabelecidos, especialmente os mais gananciosos, flertam com *outsiders* carismáticos autoritários como moeda de troca, garantindo benefícios temporários, mas que culminam na ascensão do autocrata ao poder:

Apesar de suas enormes diferenças, Hitler, Mussolini e Chávez percorreram caminhos que compartilham semelhanças espantosas para chegar ao poder. Não apenas todos eles eram *outsiders* com talento para capturar a atenção pública, mas cada um deles ascendeu

² Frigorífico do Piauí S/A (FRIPISA) foi uma sociedade de economia mista brasileira sediada no estado do Piauí.

ao poder porque políticos do *establishment* negligenciaram os sinais de alerta e, ou bem lhes entregaram o poder (Hitler e Mussolini), ou então lhes abriram a porta (Chávez) (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 29).

Levitsky e Ziblatt (2018, p. 33-34), ainda apresentam um quadro sinótico com os principais indicadores de um comportamento autoritário:

Tabela 1 – Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário

<p>1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)</p>	<p>Os candidatos rejeitam a Constituição ou expressam disposição de violá-la?</p> <p>Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos?</p> <p>Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo?</p> <p>Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito?</p>
<p>2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos</p>	<p>Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente?</p> <p>Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante?</p> <p>Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação de lei (ou potencial de fazê-lo) desqualificaria sua participação plena a arena política?</p> <p>Sem fundamentação, sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro - com frequência um governo inimigo?</p>
<p>3. Tolerância ou encorajamento à violência</p>	<p>Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita?</p> <p>Patrocinaam ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes?</p> <p>Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica?</p> <p>Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo?</p>
<p>4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia</p>	<p>Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas?</p> <p>Ameaçaram tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia?</p> <p>Elogiaram medidas repressivas tomadas por outros governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?</p>

Fonte: Como as democracias morrem, Levitsky e Ziblatt, p. 33-34.

Na verdade, não existe uma regra suficientemente eficaz para prever os caminhos da democracia sempre que um “agente velado do caos” tem oportunidade de chegar ao poder, por meio de eleições legítimas. Por outro lado, pesquisas de intenção de voto, além de demonstrarem ingenuidade de parte dos eleitores em relação aos riscos que um determinado candidato apresenta aos anseios

democráticos, podem diagnosticar reais simpatizantes de um regime autoritário, capazes de legitimarem-no através do voto.

Como dito anteriormente, não é a falta de extremistas que barra a ascensão de um candidato a autocrata na presidência. Fazendo alusão à história norte-americana, os autores indicam o padre Charles Coughlin que apresentava um programa de rádio com uma audiência semanal de 40 milhões de pessoas e que, apesar do seu caráter fascista e antidemocrático, sempre interpelando pela abolição dos partidos políticos, questionando o valor das urnas e defendendo o nazismo, chegando, até mesmo, a declarar Mussolini como “Homem da Semana” em seu jornal, *Social Justice*, tinha larga aceitação popular, lotando estádios e auditórios em que palestrava, sendo considerado, depois de Roosevelt, a figura norte-americana mais influente da época (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Os autores mencionam outro caso icônico dos Estados Unidos, dessa vez, por meio do governador do estado de Louisiana e senador, Huey Long, que se autointitulava de “chefão”. Long, era considerado pelos estudiosos da época como um ditador em ascensão. Subornando e ameaçando integrantes do Legislativo, Judiciário e da imprensa, era a figura que mais representava as chances reais de um Estado totalitário nos Estados Unidos. Long, que já havia afirmado ser a própria Constituição e que possuía mais de 27 mil células pelo país, por meio de sua campanha populista de suposta redistribuição de renda, era visto como motivo de preocupação por Roosevelt, presidente eleito, mas fora assassinado (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Outro episódio norte-americano ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, com o senador Joseph McCarthy, que usou o medo do comunismo para promover listas negras, censura e proibição de livros. Uma década depois é a vez do governador do Alabama, George Wallace, com apelos racistas em defesa da classe trabalhadora branca. Ambos desconsideravam os preceitos constitucionais, mas angariavam 40% do apoio populacional (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Para Levitsky e Ziblatt, existe um filtro que impede que candidatos extremistas cheguem com tanta frequência às disputas presidenciais e essa forma de controle que garante a manutenção dos alicerces da democracia, como mencionado anteriormente, não passa necessariamente pelo povo, pois, caso algum dos

candidatos elencados no livro chegasse a disputar as eleições, haveria chances reais de vitória.

Alexander Hamilton (1788), em “FED68: O modo de eleger o presidente”, já alertava que o sistema presidencialista seria obrigado a conviver com eternos dilemas, pois da mesma forma que se faria necessário um candidato alinhado com os anseios do povo (caso contrário não seria eleito); desconfiava-se da plena capacidade do povo de escolher candidatos que não pusessem o futuro da democracia em risco:

Era esperado que o sentido das pessoas operasse na escolha da pessoa a quem uma confiança tão importante deveria ser confiada [...]. Era igualmente esperado que a eleição imediata fosse feita por homens mais capazes de analisar as qualidades inerentes ao cargo [...]. Um pequeno número de pessoas, selecionadas por seus concidadãos da massa geral, provavelmente possuirá a informação e o discernimento necessários para tais investigações complicadas (HAMILTON, 1788, p. 1).

Da necessidade de escolha do presidente, nasce, então, a proposta de um Colégio Eleitoral, formado por políticos influentes, delegados escolhidos em todas as regiões, entretanto, a ausência de previsão constitucional sobre as funções do colégio, acabou por inviabilizar sua atividade.

Na década de 1920, esse filtro era exercido por um pequeno grupo de políticos influentes da Velha Guarda norte-americana que, aposentados e mais experientes, reuniam-se nos bastidores e votavam pelas candidaturas e resolução dos entraves, mas com os avanços da democracia, parecia desarrazoado que um determinado grupo de pessoas, alheias aos partidos políticos e à representatividade eleitoral, decidissem pelos caminhos da política e futuro do país.

Dessa forma, segundo os autores, remontando as fundações do pacto federalista norte-americano, coube, então, aos partidos políticos herdarem a função de guardiões da democracia, mantendo, ao longo do tempo, longe do alcance do voto popular, candidatos abertamente autoritários e contrários aos anseios constitucionais, através do controle de suas chapas eleitorais.

Em 2016, os conservadores austríacos apoiaram o candidato do Partido Verde, Alexander Van der Bellen, para impedir a eleição do radical de extrema direita Norbert Hofer. E, em 2017, o candidato conservador derrotado François Fillon

convocou seus partidários a votar no candidato de centro-esquerda Emmanuel Macron, visando manter a candidata de extrema direita, Marine Le Pen, fora do poder. Em ambos os casos, políticos de direita endossaram rivais ideológicos – irritando grande parte da base do seu partido, mas redirecionando números substanciais da sua votação para manter extremistas longe do poder (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 72).

1.1.2. Abdicação Política

Com a explosão da internet e a alta adesão às mídias alternativas, principalmente, às redes sociais, a exposição dos futuros políticos, que antes era feita somente pelos canais de TV tradicionais, passou a ser mais democrática, permitindo que pessoas comuns passassem a ser consideradas celebridades da noite para o dia. Segundo os autores:

Desde o começo da campanha, Trump contou com a simpatia ou o apoio de personalidades da mídia de direita [...], assim como do cada vez mais influente site de notícias Breitbart News. Embora a princípio tenha tido uma relação contenciosa com a Fox News, Trump colheu os benefícios do cenário polarizado (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 61).

Diante desse contexto, segundo os autores, embora a vitrine política tivesse mudado de endereço (ou começasse a experimentar um contexto de ausência de monopólio), ainda caberia aos partidos políticos o controle dos agentes com chance real de figurarem entre os elegíveis.

Entretanto, com o crescimento exponencial da tecnologia da informação, as redes sociais, além de servir de espaço gratuito de publicidade e manifestação política, ao se considerar o número de seguidores de uma determinada celebridade, servem como um verdadeiro termômetro de adesão, seduzindo políticos estabelecidos a “surfar a onda de fama”, mesmo dos mais radicais, em troca de engajamento popular, como aconteceu com Donald Trump:

“Candidato com qualidades singularmente talhadas para a era digital”, Trump atraía coberturas gratuitas da mídia convencional criando

controvérsias. Segundo uma estimativa, as contas de Twitter de MSNBC, CNN, CBS e NBC – quatro meios que ninguém pode acusar de inclinações pró-Trump – mencionaram Trump duas vezes mais que sua rival nas eleições gerais, Hillary Clinton. Segundo outro estudo, Trump desfrutou de 2 bilhões de dólares de cobertura gratuita da mídia durante as primárias. Como líder absoluto na cobertura gratuita dos veículos tradicionais e filho preferido de grande parte da mídia alternativa de direita, Trump não precisou dos caciques republicanos tradicionais (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 63-64).

Para os autores, outro fator que favorece a ascensão de *outsiders* políticos, e que muitas vezes decorre da própria fama, é a disponibilidade de recursos de terceiros para financiar a candidatura, o que garante a compra de espaço na mídia e viabiliza a realização de campanhas por todo o país:

Hoje, mesmo candidatos periféricos - Michele Bachmann, Herman Cain, Howard Dean, Bernie Sanders - podem levantar grandes somas em dinheiro, seja encontrando o seu próprio financiador bilionário ou através de pequenas doações via internet. A proliferação de candidatos bem-financiados nas primárias indicava um ambiente político mais aberto e fluido (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 61).

Em verdade, diante da alta adesão popular e poder econômico de Trump, o partido abdicou de impedir sua candidatura. Ao contrário, “surfando a onda” alguns políticos influentes acabaram por apoiá-lo; e outros tantos, optaram pelo silêncio; cabendo aos menos expressivos e/ou aposentados os alertas sobre o autoritarismo patente de Trump:

Tivessem essas declarações sido feitas pelo presidente da Câmara dos Representantes, Paul Ryan, pelo líder da maioria no Senado, Mitch McConnell, pelo ex-presidente George W. Bush, ou talvez por um trio de senadores tão destacados como John McCain, Marco Rubio e Ted Cruz, o curso da eleição de 2016 teria mudado de maneira dramática. Infelizmente, elas foram feitas por William Pierce, ex-secretário de imprensa de Olympia Snowe, senadora aposentada do Maine (Republicano 1); Jack McGregor, ex-senador pelo estado da Pensilvânia (Republicano 2); e por Rick Stoddard, um banqueiro republicano de Denver (Republicano 3).

Políticos republicanos de grande alcance nacional como Paul Ryan, Mitch McConnell, Marco Rubio e Ted Cruz endossaram Donald Trump. As únicas figuras republicanas com alguma projeção que endossaram Hillary Clinton foram políticos aposentados ou ex-membros do governo – pessoas que não estavam planejando competir em eleições futuras

e que, politicamente, nada tinham a perder (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 73).

No Brasil, observou-se o mesmo acerca do ex-presidente. Apesar de Jair Messias Bolsonaro não desfrutar de poder econômico equivalente ao de Trump, a equipe dirigida por um de seus filhos, Carlos Bolsonaro, dominou as mídias sociais, garantindo cada vez mais espaço ao candidato à presidência que “viralizava” na internet por meio de suas falas preconceituosas e antiestablishment, rendendo-lhe a denominação de “Mito”.

1.1.3. Desintegração Política

Porém, o desmantelamento da democracia nem sempre se dá pelo rompimento de uma linha limítrofe imaginária tão evidente, onde, um autocrata é eleito, após apoio de políticos estabelecidos, fechando o país para balanço através de um único ato, seja um golpe militar ou um ato institucional encerrando as atividades dos demais poderes.

O livro possui um tópico dedicado à desintegração, um agente nocivo que corrói as bases da democracia aos poucos, de dentro para fora, através do mau uso de prerrogativas por parte de políticos estabelecidos, uma espécie de quebra de confiança entre os *insiders* em relação aos seus oponentes e à própria democracia.

Segundo os autores, a derrocada da democracia contemporânea, em sua grande maioria, é precedida pela desintegração política. Para que o regime democrático perdure no tempo-espaço é necessário que os políticos estabelecidos respeitem as regras do jogo e respeitem a legitimidade de seus adversários:

No final do governo Obama, muitos republicanos tinham abraçado a opinião de que seus rivais democratas eram antiamericanos e representavam uma ameaça para o modo de vida americano. Este é um território perigoso. Um extremismo desse nível estimula os políticos a abandonarem a reserva institucional (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 156).

Para os autores, sempre que a polarização atinge graus muito elevados, a ponto de políticos estabelecidos atacarem mutuamente a existência legítima de seus adversários, forçando os limites da democracia, as regras do jogo democrático

enfraquecem, abrindo as portas para demagogos populistas, autocráticos e oportunistas, como agentes microscópicos que se apoderam de um corpo com os anticorpos fragilizados, só que com o apoio do próprio hospedeiro:

O primeiro ano de Donald Trump no cargo seguiu um roteiro semelhante. Como Alberto Fujimori, Hugo Chávez e Recep Tayyip Erdoğan, o novo presidente dos Estados Unidos começou seu mandato lançando ataques retóricos contundentes contra seus adversários. Chamou a mídia de “inimiga do povo americano”, questionou a legitimidade de juízes e ameaçou cortar o financiamento federal de cidades de grande importância (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 169).

Como dito anteriormente, crises socioeconômicas em geral sempre serviram de palco para a instabilidade política e se, ao invés dos políticos estabelecidos se reunirem em prol da superação das dificuldades, resolverem iniciar uma corrida armamentista (no campo das ideias) com o único objetivo de inviabilizar deliberadamente a atividade de seus oponentes, na tentativa de destruir suas carreiras políticas?

A Bill of Rights americana (assim como a nossa Constituição Cidadã de 1988) adotou o sistema de freios e contrapesos como forma de controle mútuo dos poderes. Tal sistema não fora pensado da perspectiva de quem busca prejudicar um oponente político, mesmo que tenha que abalar um país por inteiro no caminho:

Republicanos da Câmara se recusaram a fazer concessões, por exemplo, em negociações sobre orçamento, levando a uma paralisação do governo de cinco dias em 1995 e a uma de 21 dias em 1996. Foi uma mudança de rumo perigosa. Sem reserva institucional, os freios e contrapesos dão lugar a impasse e disfunção (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 145).

Apesar dos riscos, quando a polarização é muito acirrada, certos políticos resolvem fazer uso do próprio sistema democrático de freios e contrapesos para empreender no boicote político, iniciando uma escalada perigosa que pode se iniciar através de qualquer um dos três poderes, saindo do controle e transformando-se em uma briga generalizada:

Se, 25 anos atrás, alguém lhe descrevesse um país no qual candidatos ameaçam botar seus rivais na cadeia, oponentes políticos acusam o governo de fraudar resultados eleitorais ou de estabelecer uma ditadura e partidos usam suas maiorias legislativas para o impeachment de presidentes e usurpação de cadeiras da Suprema Corte, você pensaria no Equador ou na Romênia. Provavelmente, não teria pensado nos Estados Unidos (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 161).

Em outras palavras, sempre que a democracia é testada ao limite pela desintegração política, criando um contexto de confusão e polarização, tem-se a combinação ideal para a ascensão de um demagogo autoritário que, alegando perseguição política, pode vir a encerrar compulsoriamente as atividades do Legislativo ou, dando aparência de legalidade, controlando órgãos de investigação importantes, validando suas arbitrariedades e condenando desproporcionalmente seus adversários políticos ou, ainda atacando a fonte de renda dos opositores, de modo a inviabilizar a existência de opositores, invertendo o jogo arbitrário, em nome da própria democracia.

1.1.4. Regras democráticas não escritas (tolerância mútua e reserva institucional)

O foco principal do livro paira sobre uma possível resposta para a indagação de as Constituições, por si só, serem capazes de assegurar o Estado de Direito e, de início, apesar da Constituição dos Estados Unidos ter barrado poderes autoritários de ex-presidentes em exercício, os autores acreditam que não e dão o exemplo de Adolf Hitler para com a Constituição Alemã.

Citando a América Latina, reforçam Levitsky e Ziblatt (2018, p. 100) que a Constituição da Argentina de 1853, portando dois terços da redação da Constituição dos Estados Unidos, não resistiu incólume às *“eleições fraudulentas no final do século XIX, golpes militares em 1930 e 1943 e a autocracia populista de Perón”*, bem como o Brasil, onde o sistema de freios e contrapesos não foi o suficiente para barrar a instauração de uma ditadura.

Os autores fazem menção ainda à Constituição de 1935 das Filipinas, reconhecidamente uma cópia da Constituição norte-americana, que se curvou à

vontade do presidente Marcos de permanecer por mais de dois mandatos no poder através da Lei Marcial de 1972 e prelecionam:

Se regras constitucionais bastassem, figuras como Perón, Marcos e Getúlio Vargas - todos os quais assumiram o cargo sob constituições ao estilo norte-americano, que continham, no papel, um arranjo ordenado de freios e contrapesos - teriam sido presidentes de um ou dois mandatos, em vez de autocratas notórios (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 100).

Para os autores, qualquer constituição, por mais elaborada que seja, é suscetível a lacunas e ambiguidades, sendo incapaz de prever todas as circunstâncias humanas possíveis, inevitavelmente falha na previsão de remédios constitucionais correspondentes. Daí a importância da hermenêutica jurídica.

Por outro lado, o exercício de interpretação não deve usurpar a finalidade teleológica da norma e para que isso não aconteça é necessária a presença de regras não escritas fortes, com espírito democrático e largamente aceitas pela sociedade. Em outras palavras, tais regras decorrem de constituições cidadãs que exalam democracia e, quando bem incorporadas socialmente, constituem-se um sistema que se retroalimenta e assegura a sua própria existência.

A primeira regra não escrita fundamental, apresentada como *“tolerância mútua”*, permite a coexistência de opositores como figuras igualmente legítimas no campo político, mesmo que se odeiem em uma *“ideia de que, enquanto nossos rivais jogarem pelas regras institucionais, nós aceitaremos que eles tenham direito igual de existir, competir pelo poder e governar”* (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 103-104). Os autores defendem que:

Em quase todos os casos de colapso democrático que nós estudamos, autoritários potenciais - de Franco, Hitler e Mussolini na Europa entre guerras a Marcos, castro e Pinochet, durante a Guerra Fria, e Putin, Chávez e Erdogan mais recentemente - justificaram a sua consolidação de poder rotulando os oponentes como uma ameaça à sua existência (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 106-107).

Quanto à reserva institucional, a segunda regra, baseia-se no fato de que, um ato, sempre que for contrário aos princípios democráticos, deve ser evitado, mesmo quando amparado por lei. Em síntese, nenhum ato deve atentar contra a

autonomia e as prerrogativas basilares dos outros poderes, nem tampouco o direito adquirido dos adversários políticos:

Presidentes sem comedimento ou controle podem aparelhar a Suprema Corte, alterando a sua composição, ou contornar o Congresso, governando por decretos. E congressos sem comedimento podem bloquear todos os movimentos do presidente, ameaçando lançar o país no caos ao se recusarem a financiar o governo ou ao voltarem pelo afastamento do presidente com base em motivos dúbios (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 109).

1.2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: O IMPACTO DO LIVRO COMO AS DEMOCRACIAS MORREM EM TRABALHOS ACADÊMICOS ENVOLVENDO O GOVERNO BOLSONARO

Como alertado anteriormente, o livro não faz qualquer menção direta às eleições brasileiras e/ou algum de seus candidatos ao longo da história, em que pese tenha sido publicado em 16 de janeiro de 2018, momento propício à abordagem da corrida presidencial do corrente ano, onde, Jair Messias Bolsonaro, candidato apoiador da ditadura, despontava como um dos principais presidenciáveis.

Entretanto, segundo pesquisas no Google Acadêmico, o livro *Como as Democracias Morrem* foi citado em 1.004 trabalhos acadêmicos relacionados a Bolsonaro e escritos em português, até a presente data de 03 de agosto de 2023, um indicativo razoável, se considerarmos que o livro foi publicado há cerca de 5 anos.

Vale esclarecer, ainda, que dentro do elevado número de trabalhos acadêmicos encontrados abordando a política de Bolsonaro sob o viés de “Como as democracias morrem”, como meio de viabilizar a presente pesquisa acadêmica, optou-se pela análise dos 6 trabalhos mais recentes que guardavam afinidades com o objeto que se busca analisar, sendo 3 artigos científicos, duas dissertações de mestrado e uma tese de doutorado.

Os trabalhos em geral compartilham do ponto de vista de Levitsky e Ziblatt, onde a ascensão de *outsiders* demagogos e o crescimento de uma direita autoritária são tratadas como fenômenos progressivos mundiais e não como fatos pontuais e particulares dos Estados Unidos. A tese de doutorado “Do mito à balbúrdia: o

bolsonarismo e o ressurgimento da direita conservadora no Brasil” de Caio Marcondes Ribeiro Barbosa (2022) expressa bem o contexto abordado pelos autores:

Embora a eleição de Bolsonaro tenha sido surpreendente no contexto político brasileiro, rompendo anos de estabilidade política polarizada entre dois grandes partidos, ela não é uma situação inédita no cenário mundial. Os anos 2010 testemunharam um recrudescimento de uma extrema-direita, ou direita radical, também chamada de populista ou autoritária por diferentes autores (LEVITSKY & ZIBLATT, 2018; RODRIK, 2018; NORRIS & INGLEHART, 2019; entre outros) (BARBOSA, 2022, p. 60).

O artigo científico de Maria Cristina Franco Ferraz; Ericson Saint Clair, 2022, intitulado “Políticas da assombração: o populismo bolsonarista como produção de inquietantes duplos”, fazendo clara alusão, em especial, a Trump e Bolsonaro, ao citar os episódios da vacina contra COVID-19 no contexto da pandemia e o movimento terraplanista, deparou-se com o mesmo entendimento:

A ascensão da extrema direita populista ao governo de países como Brasil, Estados Unidos e Hungria nos últimos anos deu visibilidade a complexas e inéditas estratégias de gestão das opiniões. No âmbito da esfera pública, passamos a conviver com mecanismos que terminam por penetrar o cotidiano de forma insidiosa, embrutecendo e anestesiando a sensibilidade. Algumas dessas táticas se expressam nas chamadas fake news, nos linchamentos em redes sociais, bem como na constante produção de dúvidas com relação a consensos já há muito enraizados: por exemplo, crença em verdades cientificamente comprovadas, eficácia de vacinas e o caráter esférico do globo terrestre (FERRAZ; SAINT CLAIR, 2022, p. 2-3).

Do resultado da pesquisa, é seguro informar que todos os trabalhos acadêmicos encontrados conseguem correlacionar os principais acontecimentos antidemocráticos do governo de Donald Trump (Republicanos), nos Estados Unidos com o mandato eletivo de Bolsonaro (PL), no Brasil, como é o caso da dissertação de mestrado de Marina Falcão Lisboa Brito (2022), denominada “Recessão democrática e anti-institucionalidade: como o populismo no Brasil tem fragilizado o Supremo Tribunal Federal?”:

Nos Estados Unidos, com o fim do Governo Trump, foi possível verificar uma maior tensão relativamente aos limites democráticos, mas que acabou não se consolidando em golpe. Ali foi possível

controlar a ameaça populista, que ainda conseguiu atuar bastante, mas não prosseguiu. Situação parecida ocorre no Brasil, sob governo do Presidente Jair Bolsonaro, ainda em exercício, atuando e ameaçando diversas instituições; as eleições se aproximam e ainda não é possível saber o desfecho que também tomará esse capítulo da história mundial que permeia o populismo¹¹⁹ (BRITO, 2022, p. 47).

Acredita-se que um dos pontos cruciais em “Como as democracias morrem”, que o levou a ser considerado um best-seller, paira sobre a possibilidade de se reconhecer um político autoritário antes mesmo das eleições, e vários trabalhos acadêmicos consideraram o ponto de vista dos autores do livro, utilizando o conceito de políticos populistas como sinônimo de políticos anti-*establishment*, elevando o populismo a um movimento de ameaça (ou de ameaça potencial) à política estabelecida, como observou Barbosa (2022, p. 63):

Levitsky e Ziblatt (2018: p. 22) simplificam o conceito, considerando como populistas os políticos anti-establishment; ou seja, figuras que se apresentam como representantes da “voz do povo” que combatem uma elite corrupta e conspiratória (BARBOSA, 2022, p. 63).

Reconhecendo-se o populismo como ameaça, o próximo passo consistiria em identificar o líder populista sob a ótica de Levitsky e Ziblatt, como apresentado na dissertação de mestrado “Populismo no governo Bolsonaro e os ataques ao Supremo Tribunal Federal: respostas institucionais à erosão democrática”, de José Claudio Cavalcante Silva (2022):

Os líderes populistas contemporâneos, a exemplo do passado, apresentam um discurso agressivo e subversivo, propondo soluções simples para questões muito complexas, que por vezes, acabam por convencer o povo e obter apoio da maioria, até chegar ao poder. Uma vez no poder, o líder populista poderá rapidamente se projetar com atitudes extremas que buscam capturar as instituições públicas estratégicas e os demais poderes, causando prejuízo à Democracia, haja vista dificultar o diálogo institucional ou mesmo o rompimento com os demais poderes. Governos populistas podem se transformar em verdadeiras autocracias, a exemplo do que ocorreu na Venezuela com Hugo Chávez, no Peru com Alberto Fujimori (LEVITSKY e ZIBLAT, 2018, p. 79) e na Hungria com Viktor Orbán (SILVA, 2022, p. 93).

Como demonstrado acima, o livro trouxe diversos representantes inicialmente populistas que passaram a figurar como ditadores, como Chávez,

Fujimori e Orbán e, em que pese Levitsky e Ziblatt não o tenham tratado como um autocrata, reconheceram Trump como um candidato populista, como trouxe (BARBOSA, 2022, p. 61):

Com um discurso conservador, anti-imigração e fortemente anti-establishment, Trump conseguiu surpreender e se tornar presidente, embora elementos que foram construindo a sua candidatura estivessem presentes desde muito antes, desde a candidatura à vice-presidência da ultraconservadora Sarah Palin, à criação do Tea Party no ano seguinte (NORRIS & INGLEHART, 2019), até o ressentimento que foi se formando com o *establishment* político (LEVITSKY & ZIBLATT, 2018) e com mudanças sociais e culturais (HOCHSCHILD, 2016; CRAMER, 2016) (BARBOSA, 2022, p. 61).

Outro tópico marcante do livro, constando entre os mais citados na academia, diz respeito ao quadro sinótico presente nas páginas 33 e 34, onde Levitsky e Ziblatt enumeram “*Os quatro principais indicadores de comportamento autoritário*”, permitindo reconhecer um autocrata em potencial, em algumas ocasiões, antes mesmo de ser empossado no cargo, como observamos no trabalho de Brito:

De acordo com Levitsky e Ziblatt¹³⁹, algumas características podem ser usadas, de maneira geral, para se identificar comportamentos autoritários, pertencentes a um possível líder populista, mesmo antes dele vir ao poder (BRITO, 2022, p. 52).

A pesquisa de José Claudio Cavalcanti Silva (2022, p. 70) também chegou à conclusão de que os indicadores trazidos por Levitsky e Ziblatt funcionariam como uma espécie de *checklist* capaz de identificar com segurança qualquer pessoa contrária aos preceitos democráticos:

Mas como seria possível prever que um candidato, principalmente aquele sem histórico político, ao chegar ao poder, possa adotar posturas iliberais e autoritárias que colocariam em risco a Democracia? Existem critérios seguros para avaliar se um candidato ao governo de um país tem um perfil antidemocrático, ou seja, se de fato é uma pessoa que não irá subverter os valores democráticos, inclusive pondo em risco o equilíbrio constitucional entre os poderes? Levitsky e Ziblatt (2018 pp. 66 – 71) indicam quatro sinais ou indicadores, os quais, quando observados criteriosamente, podem assinalar que um candidato adotará uma postura iliberal ou autoritária, podendo causar uma erosão democrática pelo enfraquecimento dos sistemas de contenção dos poderes institucionais (freios e

contrapesos). Saliente-se que, embora os autores cite como exemplo as posturas de Donald Trump em campanha à presidência dos EUA, estes sinais são aplicáveis para qualquer candidato ao governo de qualquer país que adote um modelo de Estado Democrático e de Direito (SILVA, 2022, p. 110).

A tese de doutorado de Caio Marcondes Ribeiro Barbosa, com enfoque no ressurgimento da direita conservadora no Brasil atrelada ao bolsonarismo, também fez menção ao trabalho de Levitsky e Ziblatt, indicando o quadro descritivo dos autores:

Levitsky e Ziblatt listam, então, quatro indicadores do comportamento autoritário. São eles: rejeição ou fraco comprometimento com as regras democráticas do jogo; negação da legitimidade de oponentes políticos; tolerância ou encorajamento a violência política; prontidão para cercear liberdade civis de oponentes, incluindo a mídia (LEVITSKY & ZIBLATT, 2018: p. 23-24) (BARBOSA, 2022, p. 70).

De fato, Jair Bolsonaro já demonstrava claro alinhamento com a política autoritária de Donald Trump. Assim, era só uma questão de tempo até que começasse a dar sinais públicos de investimento contra a democracia e passasse a ser comparado com o então Presidente dos Estados Unidos, reconhecidamente autoritário do ponto de vista dos indicadores de Levitsky e Ziblatt, pontuando em três deles, com adverte Brito (2022):

É possível notar diante disto como o Presidente, ainda enquanto candidato, já expressava e indicava sinais de que seria um líder populista com claras intenções e comportamentos autoritários. Não é difícil notar essa postura diante dos diversos exemplos citados e presenciados (BRITO, 2022, p. 55).

Ademais, é possível notar também que alguns autores conseguiram identificar um caráter extremamente armamentista, correlacionando ditadores anteriores e suas respectivas milícias com a preferência de Bolsonaro por agentes políticos decorrentes de carreiras militares, entendendo o *establishment* político de cada época como uma verdadeira situação de guerra, como é o caso de Silva (2022, p. 108):

Com o estabelecimento da Democracia liberal como um regime de governo, com a participação popular direta e indiretamente na escolha dos seus governantes, existiram sinais prévios observáveis, principalmente, pela postura daqueles que aspiravam ao poder. Mussolini em 1922 foi nomeado primeiro-ministro da Itália, a convite do rei Vítor Emanuel III, ainda que se soubesse que ele liderava um movimento subversivo “os camisas-negras” (LEVITSKY e ZIBLAT, 2018, pp. 23-25). Adolph Hitler, antes de ascender ao poder na Alemanha, já havia tentado um golpe de Estado com a tomada de vários prédios do governo e de uma cervejaria em Munique no ano de 1923, sendo contido e preso por nove meses. Posteriormente, em 1933, Hitler é nomeado chanceler da Alemanha (LEVITSKY e ZIBLAT, 2018, p. 25). Na Venezuela em 1992 um grupo de oficiais de baixa patente, cognominados de bolivarianos, tentou um golpe contra o presidente Carlos André Perez. A tentativa de golpe frustrada resultou na prisão de Hugo Chávez. Já em liberdade, Chávez renunciou à carreira militar fundando um partido político e se lançou como candidato ao cargo presidencial de seu país com o apoio do ex-presidente Caldera, a época Senador. Chávez venceu as eleições presidenciais. O que tinham em comum Mussolini, Hitler e Chávez? Ambos, além de serem *outsiders*, pessoas fora do meio político, tinham uma conduta tendente a subverter a ordem democrática, uma postura autoritária e o claro propósito de chegar e se manter no poder a qualquer custo, porém isso foi ignorado por políticos do *establishment* (SILVA, 2022, p. 108).

De modo similar, no artigo de Baldaia, Araújo e De Araújo (2021, p. 8-9), o movimento político formado pelos seguidores de Bolsonaro também foi reconhecido como um grupo violento e voltado contra a democracia:

Especificamente sobre o tema, Marcos Nobre (2020) argumenta que o Bolsonarismo, em última instância, é um projeto autoritário, empreitada de um grupo político que investe contra a Democracia. Encontra-se nessa análise ecos da obra *Como as Democracias Morrem* (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018) que contém argumentação sobre a difusão mundial de grupos políticos de viés autoritário os quais têm conseguido assumir espaços eleitorais significativos e lentamente solapado as bases institucionais da democracia liberal, tais como a liberdade de imprensa, a confiança no conhecimento científico e a credibilidade do sistema judiciário. Marcos Nobre sustenta que há uma tendência do Bolsonarismo de enfrentar a disputa política a partir de uma lógica da guerra. O elevado número de militares e policiais da ativa e da reserva em cargos da Administração Federal, assim como a insistência na pauta da disseminação da posse e do porte de armas pela população em geral, ajudam a conferir substância à abordagem conflitiva da política institucional. Segundo o autor: “Bolsonaro trouxe a ideia de que estava na hora de mudar o grupo dirigente, que estava na hora de submeter o resto do país ao grupo dos ‘autênticos brasileiros’, do ‘verdadeiro povo’.” (Nobre, p. 17) Deduz-se dessa

interpretação que a maneira de apresentar o Bolsonarismo, como produto político, foi, tanto como candidato quanto como presidente, permanentemente antissistema, em uma guerra incessante contra inimigos supostamente ardilosos: o Supremo Tribunal Federal, a imprensa, as universidades, os artistas, em suma, todos os que seriam obstáculos à implantação de nova hegemonia.

A abordagem de Nobre converge para a visão de Lilia Schwarcz (2018) a respeito do autoritarismo enquanto característica da cultura política brasileira. A antropóloga aponta as raízes dessa característica, buscando desfazer uma visão de que a cordialidade, no sentido cotidiano, seria um elemento perene das relações sociais brasileiras. A escravidão, o mandonismo, o coronelismo, o racismo, a desigualdade de gênero, a corrupção e o patrimonialismo seriam, para ela, aparições do desapareço nacional à democracia (BALDAIA; ARAÚJO & DE ARAÚJO, 2021, p. 8-9).

Fazendo menção aos indicadores de Levitsky e Ziblatt e lembrando algumas das frases de Jair Bolsonaro, Barbosa (2022, p. 70), expõe o pensamento armamentista e de guerrilha que fundamenta o movimento bolsonarista:

Não é difícil encontrar evidências do autoritarismo de Bolsonaro. Seja com o questionamento de urnas eletrônicas nas eleições, sugerindo possibilidade de fraude (ANDRADE, 2022); chamando o PT de “quadrilha” e dizendo que está em “guerra” com o partido (ESTADÃO CONTEÚDO, 2022); declarando que vão “fuzilar a petralhada” (RIBEIRO, 2018); ou nas ameaças de não renovar a concessão pública a TV Globo (FRAZÃO & GAYER, 2022), só para citar alguns exemplos pontuais, que escancaram o seu pendor autoritário, de acordo [com] os indicadores de Levitsky e Ziblatt (2018). E se restassem ainda dúvidas, ainda há as reiteradas defesas por parte de Bolsonaro do regime militar de 1964 e 1985 (NEXO, 2022) (BARBOSA, 2022, p. 70).

O livro traz as crises socioeconômicas como um importante fator de instabilidade política, pois na medida em que o *establishment* não consegue contornar os percalços de uma grave crise, a insatisfação popular em relação aos políticos eleitos acaba por refletir no próprio ideário de democracia, que passa a ser vista como ineficiente e/ou corrupta, com bem explica Silva (2022, p. 35):

Como um dos representantes do Populismo neoliberal no Peru, o governo de Alberto Fujimori, no início da década de 1990, enfrentava uma crise econômica, social e política. Ele era um novato, sem grandes intensões e experiência política, nunca tinha assumido qualquer cargo político, nem gozava de prestígio entre os líderes políticos peruanos. Durante sua campanha adotou um discurso de

ódio atacando as elites políticas como corruptas, estando a sociedade peruana “à beira do colapso”, assolada pela corrupção, violência, terrorismo e o narcotráfico; prometendo assim, tirar o país desta crise sem uma ideia clara de como iria fazê-lo (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018) (SILVA, 2022, p. 35).

Barbosa (2022), em sua tese de doutorado, valeu-se das palavras de Levitsky e Ziblatt (2018) para indicar a insatisfação popular com a política estabelecida como uma das principais vulnerabilidades que permitem a ascensão de um líder autoritário ao poder:

Levitsky e Ziblatt (2018) fornecem uma explicação política para a ascensão de líderes autoritários ao redor do mundo. Para os autores, a perda de confiança na democracia e o enfraquecimento dos partidos políticos tradicionais teria pavimentado o caminho para que políticos radicais e mais extremistas ganhassem destaque. Eles ilustram, em particular, o caso da eleição de Trump, nos EUA, enfatizando o deterioramento das bases do sistema político no país (BARBOSA, 2022, p. 62-63).

A forma dos autores do livro em pensar o acesso de autocratas em potencial por meio da vulnerabilidade deixada pela polarização acirrada (que impede que partidos se unam em prol de rechaçar um candidato evidentemente autoritário, mantendo-o fora do alcance do voto popular) também foi bastante difundida entre os trabalhos acadêmicos, como se vê na dissertação de mestrado de Silva (2022):

Como expressam Levitsky e Ziblatt (2018, p. 179), “o retrocesso da democracia é com frequência gradual, seus efeitos se desdobrando lentamente com o passar do tempo”. Os autores advertem para o perigo em se descumprir regras implícitas fundamentais para que a Democracia possa subsistir. Tais regras são nomeadas pelos autores como a cortesia ou tolerância mútua (reciprocidade) e a reserva institucional (SILVA, 2022, p. 70).

A estigmatização do adversário político é outra tese levantada pelos autores do livro. Segundo os autores, assim que um adversário passa a ter sua legitimidade atacada, seja considerando-o inimigo do país ou reconhecendo-o injustamente como inapto ao exercício do cargo, tem-se a própria pluralidade política e, por conseguinte, a alternância de poder atacadas, princípios basilares da democracia.

Diversos trabalhos, cada um a seu modo, exploraram exemplos de desrespeito à norma não escrita de “tolerância mútua” sob o prisma de “Como as democracias morrem”. Brito (2022), trouxe ao debate o impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff:

Jogo duro constitucional é usar as instituições como arma política contra seu oponente. Usar a letra da lei de maneira a diminuir o espírito da lei. É fruto da polarização, quando os dois lados começam a temer e desprezar o outro, passam a lançar mão de qualquer meio necessário para impedir que o outro vença. Foi o que se viu no Brasil, durante o impeachment (LEVITSKY E ZIBLATT, 2018 apud BRITO, 2022, p. 45).

Já Nascimento e Braga (2021, p. 85), em movimento semelhante, trouxeram considerações acerca de Luís Inácio “Lula” da Silva, retirado da corrida presidencial através de decisões polêmicas do juiz que presidia o caso, Sérgio Moro, que empreendeu junto a outro apoiador de Bolsonaro, o representante do Ministério Público, Deltan Dallagnol, transformando o candidato em preso político, o que, ao final, corroborou com a ascensão política de ambos:

A ascensão de Bolsonaro seria um bom exemplo da imagem da captura do árbitro e da retirada do melhor jogador adversário (Levitsky & Ziblatt, 2018). Luís Inácio “Lula” da Silva foi retirado da corrida eleitoral de 2018 por decisões polêmicas do então juiz Sérgio Moro. Lula liderava as pesquisas de intenção de votos e, além das decisões em primeira instância de Moro, que mais tarde foram anuladas pelo STF, o intervalo entre a primeira instância e o julgamento em segunda instância pela 8.ª turma do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região – TRF4 foi o mais rápido da Operação Lava Jato. Moro, ainda em 2018, foi convidado para ser Ministro da Justiça de Bolsonaro e largou a magistratura. Ainda no período eleitoral, a estratégia de desacreditar o sistema político foi levada a cabo: Bolsonaro questionou as urnas eletrônicas e afirmou, sem provas, que deveria ter sido eleito no primeiro turno e estigmatizou o opositor, Fernando Haddad (PT), que concorreu no lugar de Lula (NASCIMENTO & BRAGA, 2021, p. 85).

Em casos menos extremos, o interesse de políticos estabelecidos e *outsiders*, em surfar a onda populista também acabam por aderir à ideia de estigmatizar oponentes políticos e abrir caminho para futuros políticos autoritários no poder. Em “Brasil nos tempos do bolsonarismo: populismo e democracia antiliberal”,

Nascimento e Braga (2021) citam fatos da política brasileira, fazendo alusão aos ensinamentos dos autores:

Além disso, Levitsky e Ziblatt identificam que esses políticos com retórica antiestablishment, com apelos nacionalistas e autoritários, ao ganhar popularidade atraem políticos tradicionais que buscam de aproveitar a onda de popularidade: não à toa, além de apoio de importantes lideranças filiadas a partidos tradicionais, como Democratas – DEM e MDB, candidatos a governador de partidos tradicionais colaram sua imagem a Bolsonaro. Por exemplo, o “BolsoDória” em que João Dória (PSDB) candidato ao governo estadual de São Paulo foi associado a Bolsonaro no segundo turno. Tais acontecimentos demonstram que os partidos, entendidos por Levitsky e Ziblatt como guardiões do sistema democrático, falharam: se por um lado, Bolsonaro concorreu por um partido menor, o PSL, com poucos recursos tradicionais de campanha; por outro, políticos desses partidos tradicionais conferiram legitimidade à campanha de Bolsonaro pela aproximação e pelo considerável processo de estigmatização e deslegitimação do PT – sobretudo a partir dos protestos de 2013 (Carazzai & Tavares, 2017; Levitsky & Ziblatt, 2018; Miranda, 2021; Tavares, 2021) (NASCIMENTO & BRAGA, 2021, p. 85).

Não obstante, depois de eleitos, os políticos autoritários passam a ser reconhecidos, também, por seus atos como, por exemplo, no caso de Bolsonaro, ainda no início de seu mandato, através da nomeação de agentes antidemocráticos, como bem expressou Silva (2022, p. 115):

Durante o governo Bolsonaro o que antes eram sinais de um líder de governo autoritário se confirmou, inclusive com as posturas dos ministros do seu governo, a exemplo do próprio Ministro da Educação Abraham Weintraub, que agrediu moralmente os ministros do Supremo Tribunal Federal. Questiona-se por que se permitiu que um político de postura claramente autoritária e pouco amistosa, altamente reativo às críticas e questionamentos da imprensa, com precedentes de apoio a figuras militares do passado, ligadas à ditadura militar no Brasil, tenha se candidatado ao cargo presidencial. Levitsky e Ziblatt (2018, p. 71) compreendem que diante das características de um candidato com posturas autoritárias, a exemplo de Donald Trump: “Tudo isso deveria ter disparado os dispositivos de alarme”. Os autores se referem ao processo das primárias, em que nos EUA aqueles que desejam ser candidatos à presidência da república devem passar por uma etapa onde serão escolhidos os candidatos mais adequados para concorrer ao cargo de presidente. Infelizmente as primárias tinham falhado no papel de guardiãs da Democracia e assim, foi “permitido que um homem desqualificado para o cargo concorresse como candidato de um partido de expressão”. E concluem Levitsky e

Ziblatt (2018, p. 71): “quando as instituições guardiãs fracassam, os políticos das tendências estabelecidas têm de fazer todo o possível para manter figuras perigosas longe dos centros de poder” (SILVA, 2022, p. 115).

Assim como as tentativas de intervenção de Donald Trump em órgãos importantes de investigação (CIA e FBI) e judiciário foram retratadas no livro, bem como ataques ao sistema eleitoral norte-americano (o mesmo sistema que garantiu sua presidência), os trabalhos acadêmicos relacionados trouxeram Bolsonaro como um discípulo de Trump, ao comparar os ataques de Bolsonaro às instituições democráticas brasileiras, a exemplo de Silva (2022, p. 96):

Levitsky e Ziblatt (2018) esclarecem vários eventos ocorrido no governo do então presidente Donald Trump, como os ataques à sua adversária política Hilary Clinton, a tentativa de apoio dos chefes da CIA e do FBI, buscando sua lealdade pessoal para, nas expressões dos autores, “usar esses órgãos como um escudo contra investigações sobre os vínculos de sua campanha com a Rússia” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 170). Os autores, também expressam que Trump atacou juízes que tomaram decisões contra ele, como o juiz James Robart que suspendeu o veto migratório decretado pelo referido presidente. Ziblatt e Levitsky (2018, p. 171) expressam que “o comportamento de Trump em relação a tribunais, órgãos de polícia e de inteligência e outras agências independentes foi tirado de uma cartinha autoritária”. Trump, também, alegou fraude nas eleições presidenciais norte-americanas, onde ele mesmo foi eleito dentro de um processo democrático regular. As condutas do ex-presidente norte-americano Donald Trump, ao que parece foram copiadas pelo atual chefe do Executivo brasileiro, Jair Bolsonaro (SILVA, 2022, p. 96).

Os ataques direcionados às Cortes Constitucionais repercutiram bastante entre os diversos dos estudos acadêmicos. De fato, Levitsky e Ziblatt entendem que descaracterizar o judiciário é uma das formas de se garantir um Estado autoritário com aparência de legalidade.

Sendo assim, diversos trabalhos foram felizes em realizar um paralelo entre os interesses de Bolsonaro em ampliar as cadeiras do Supremo e medidas similares tomadas durante regimes autoritário, como se pode observar no trabalho de Silva (2022):

Os fatos ocorridos no governo Bolsonaro, a exemplo dos ataques ao STF e a alguns dos seus ministros, não se trata apenas de desentendimentos entre membros dos poderes, e sim um desequilíbrio entre os poderes constituídos que devem se pautar pelas regras de respeito e urbanidade, evitando manifestações de desprestígio aos respectivos membros, bem como interferências indevidas nas atribuições constitucionais dos demais poderes. Como bem salientam Levitsky e Ziblatt (2020, p. 179), “o retrocesso da Democracia, com frequência gradual, seus efeitos se desdobram lentamente com o passar do tempo”. No entanto, ao se tolerar posturas antiliberais e de afronta aos poderes, além de afrouxar a aplicação das regras do jogo democrático, especialmente ao bel-prazer do presidente e de seus respectivos ministros ou de membros de quaisquer dos demais poderes, afronta-se o “sistema de freios e contrapesos,” abrindo-se os portões de proteção à Democracia com o início de um processo de erosão democrática. Como salientam Levitsky e Ziblatt (2020, p. 193), “as normas são as grades flexíveis de proteção da democracia, quando elas param de funcionar, a zona de comportamentos políticos aceitáveis se expande, dando origem a discursos e ações que podem pôr a democracia em perigo” (SILVA, 2022, p. 99).

Diante dos constantes ataques de Bolsonaro aos adversários políticos, diversos autores apoderaram-se do discurso de Levitsky e Ziblatt (2018) em relação a Trump, para enquadrar as atitudes de Bolsonaro e seus apoiadores, senão vejamos Brito (2022, p. 22):

pressupõem tanto a existência de eleições periódicas como também instituições independentes e responsáveis pela fiscalização do governo, além da garantia de direitos e proteções ao pluralismo, que se mostram necessários para resguardar a diversidade na alternância de poder entre cada presidente²³ (BRITO, 2022, p. 22).

Para Levitsky e Ziblatt (2018), quando uma política autoritária se sente ameaçada, as paredes da democracia estremecem e a imprensa livre, formadora de opinião, geralmente se vê atacada. Tanto no governo de Trump como no governo de Bolsonaro, a grande mídia foi protagonista de grandes embates, o que não passou despercebido diante dos trabalhos, com remonta Brito (2022, p. 29):

A partir da retórica populista, qualquer um que se oponha ao Governo é considerado um inimigo do povo, assim ocorre com as minorias que representam a diversidade que um governante populista tanto repudia⁵³, com a imprensa quando emite opiniões contrárias e tenta fiscalizar os atos do Governo, assim também ocorre com as

instituições democráticas que possuem o papel de resguardar a democracia e manter o equilíbrio entre os demais órgãos que exercem poder (BRITO, 2022, p. 29).

Em trabalhos acadêmicos como os de Ferraz e Saint Clair (2022), valendo-se da teoria de Levitsky e Ziblatt, discutiu-se a possibilidade de o populismo assumir um papel de protagonismo na transição de um governo democrático para um regime ditatorial, onde essa transição dar-se-ia de maneira gradual e não, necessariamente, em decorrência de um golpe violento e imediato:

Em sua formulação ideal moderna, o regime democrático pressupõe a livre circulação de ideias entre pessoas, de modo que o cidadão consciente, exercendo a faculdade da razão, seja capaz de decidir livremente, por meio de eleições periódicas, aqueles que mais bem os representariam no trato com as questões públicas. Por essa perspectiva, portanto, a manipulação das opiniões circulantes minaria um dos pilares da democracia, dado que as ações dos indivíduos decorrentes do contato com fake news não poderiam mais ser consideradas autônomas ou isentas. É nesse sentido que parte da crítica aos regimes de ultradireita contemporâneos alega que as democracias estão sendo corroídas por dentro, uma vez que, na atualidade, foram mantidas as instituições democráticas, seus modos de funcionamento, porém esvaziados de seus propósitos. Diferentemente do que ocorrera nos golpes militares das décadas de 1960 e 70 na América Latina, não teria sido preciso romper com as instituições democráticas, mas corrompê-las por dentro (FERRAZ; SAINT CLAIR, 2022, p. 2-3).

Muitas pesquisas adotaram a mesma postura de Levitsky e Ziblatt (2018), ao reconhecer que um demagogo contrariado (muitas vezes acuado por um *establishment* focado em inviabilizar o governo) pode facilmente valer-se do apoio popular para justificar arbitrariedades que, de maneira gradual, corroem a democracia podendo vir (ou não) a tornar-se um regime de exceção:

Embora alguns demagogos eleitos assumam o cargo com um plano de autocracia, esse não é só o caso de muitos deles, como Fujimori. A ruptura democrática não precisa de um plano. Antes, como sugere a experiência do Peru, ela pode resultar de uma sequência não antecipada de acontecimentos – uma escalada de retaliações entre um líder demagógico que não obedece às regras de um *establishment* político ameaçado (SILVA, 2022, p. 35).

Em que pese o sistema político brasileiro não se manifeste como uma cópia integralmente fiel do sistema norte-americano, cada um dos trabalhos, a seu próprio modo, conseguiu encontrar semelhanças consideráveis quanto a estratégia política de Bolsonaro e ingredientes utilizados por Donald Trump, bem como em relação à polarização predatória entre os partidos políticos (que precede a ascensão política de agentes antidemocráticos pela falta de controle partidário), onde, segundo a teoria dos autores, o *establishment* brasileiro teria falhado no quesito, permitindo que Bolsonaro chegasse a se tornar uma das opções de voto, como bem aludiu Silva (2022):

No caso brasileiro, não existem as primárias, como nos EUA, porém os partidos políticos devem unir esforço independente de suas ideologias se direita, esquerda, de centro-direita ou esquerda, para evitar a todo custo, que uma pessoa autoritária, e principalmente de uma trajetória política marcada com graves precedentes de intolerância, possa se candidatar à presidência da república. Um cargo político da mais alta relevância para os rumos do país e principalmente da nossa Democracia e o desenvolvimento social, político, cultural e econômico, jamais deveria ser ocupado por uma pessoa sem a qualificação necessária, como expressam Levitsky e Ziblatt (2018) (SILVA, 2022, p. 115).

Restou evidente, por fim, que, embora “Como as democracias morrem” não tenha tratado especificamente do caso da extrema-direita no Brasil e, por conseguinte, feito menções ao olavismo e/ou bolsonarismo, o contexto da ascensão da direita radical no mundo e, em especial, na política norte-americana, com o trumpismo, serviria de fonte e de alerta para a experiência vivenciada por nós, brasileiros.

CAPÍTULO 2 – JURISDIÇÃO NEOCONSTITUCIONAL

Antes de adentrar mais especificadamente ao tema do qual o presente capítulo se propõe, não há como se falar de neoconstitucionalismo, como o próprio prefixo “*neo*” da denominação indica, sem contextualizar as bases históricas do movimento constitucionalista no qual se funda.

Inicialmente, cabe ressaltar que delimitar tais movimentos se mostra um verdadeiro desafio, eis que não existe na doutrina um consenso teórico quanto ao marco temporal, terminologia e características que compõem o constitucionalismo e o neoconstitucionalismo.

Entretanto, dada a sua importância dos movimentos constitucionais, incontestavelmente reconhecidos pelos operadores do direito que valorizam a força normativa da constituição, e em que pese extremamente abstratos, o que dificulta uma delimitação unânime por parte da doutrina, é possível a apresentação de parâmetros razoáveis de identificação, conforme passamos a expor.

2.1. Constitucionalismos: origens e contextos históricos

Hoje, como antecipado, são diversas as terminologias e características utilizadas pela doutrina para definir o que viria a ser o movimento constitucionalista. Na verdade, quanto mais se estuda o tema, mas se conclui pela presença de “constitucionalismos”.

Em outras palavras, cada movimento constitucionalista seria algo único, com suas próprias características, forjadas através dos contextos históricos e lutas sociais próprios de um determinado lugar e época, o que, de certo modo, viria a justificar a dificuldade da doutrina em classificá-lo.

Entretanto, em que pese se tratar de um termo em constante construção, não se impede de chegar a um “consenso médio” sobre sua terminologia, características principais e possíveis contextos históricos que serviram de pano de fundo para o início desses movimentos jurídico-filosóficos que embasaram o neoconstitucionalismo.

Quanto ao marco temporal do constitucionalismo, as principais correntes doutrinárias dividem-se em duas: a primeira, composta por teóricos como Dicey (1915), Allan (1985), Poole (2003), Bogdanor (2009), Murkens (2009), considera que o movimento surgiu no século XVII durante o período da Revolução Gloriosa (1688-1689) e que idealizou a *Bill of Rights* de 1689, que trouxe a Supremacia do Parlamento como a principal arma de limitação o poder da Monarquia Absolutista.

Já a segunda corrente, composta por autores como Romano (1977), considera o início do Constitucionalismo formal a partir das Assembleias Nacionais Constituintes dos Estados Unidos da América e da França, em meados do Século XVIII, que promulgaram suas Constituições em um único documento proposto com a justa finalidade de limitar os poderes do Estado e garantir os direitos dos governados.

Os Estados Unidos da América, que eram colônias da realeza inglesa, sofriam com as mazelas decorrentes do exercício do poder ilimitado da coroa inglesa sobre os colonizados, prejudicando os interesses da burguesia estadunidense que se rebelou, deflagrando a Revolução Americana de 1791, que serviu de contexto para o surgimento do Constitucionalismo Norte-americano, que buscou mecanismos que viessem a limitar o poder do soberano através de um rol de garantias fundamentais.

Nessa época, com o debate entre federalistas e antifederalistas, nasceu a teoria denominada de “*checks and balances*” – Freios e Contrapesos – de autonomia e separação dos poderes.

Da mesma forma, ainda em meados do Século XVIII, impulsionado pela insatisfação da classe burguesa em relação ao Antigo Regime, que culminou na Revolução Francesa de 1789, nasce o movimento constitucionalista francês, aspirando formas de controle que do Estado, através da garantia de direitos fundamentais e Teoria da Separação de Poderes de Montesquieu.

Assim, no que tange à Declaração de Direitos dos Estados Unidos da América – *Bill of Rights* de 1791, optou-se pela convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte e confecção de um dispositivo único, totalmente escrito e dotado de rigidez e aproximada da experiência vivenciada através do modelo norte-americano, ainda em meados do século XVIII, a França, diferentemente da Inglaterra, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão – *DUDHC* de 1789 passou por um processo solene que consistiu na convocação de uma Assembleia Nacional

Constituinte responsável por redigir e promulgar o texto constitucional que, além de marcar o fim da colonização inglesa, reconheceu a França como um Estado Soberano, limitando o poder de Estado diante de garantias individuais.

Entretanto, diferentemente da Declaração Francesa, a Constituição norte-americana não previa garantias fundamentais, resumindo-se à formação do Estado Federativo, Separação e controle dos poderes do Estado, o que foi corrigido a partir da Emenda Constitucional em 1867.

A disparidade do marco temporal está intrinsecamente ligada ao que cada corrente adota como pressuposto de validação do constitucionalismo do qual defende, onde, para os que consideram que o constitucionalismo nasceu na Inglaterra, não existe a necessidade de uma Constituição se manifestar de forma escrita, bastando, para tal, a existência de normas de limitação do poder do Soberano.

Nesse sentido, vale esclarecer que, quando se classifica uma Constituição quanto à forma “não-escrita”, como é o caso da Constituição da Inglaterra, não significa necessariamente que seu texto não se encontre escrito, eis que tal qualificação possui sentido próprio e diverso do usual, como ensina Dirley da Cunha Júnior (2009, p. 116-117):

Constituição escrita, ou instrumental, é aquela cujas normas - todas escritas - são codificadas e sistematizadas em texto único e solene, elaborado racionalmente por um órgão constituinte. Vale dizer, cuida-se da Constituição em que as suas normas são documentadas em um único instrumento legislativo, com força constitucional (...). Constituição não-escrita, ou costumeira, é aquela cujas normas não estão plasmadas em texto único, mas que se revelam através dos costumes, da jurisprudência e até mesmo em textos constitucionais escritos, porém esparsos, como é exemplo a Constituição da Inglaterra (...) (DA CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 116-117).

Isto posto, para os que defendem o início do constitucionalismo, especialmente, a partir do solo norte-americano, a constituição escrita em documento único seria pressuposto indispensável, uma vez que permitiria a possibilidade de construção de procedimentos próprios de modificação de seus dispositivos – mais rigorosos que a criação e revogação de leis – concedendo-lhe status de superioridade, permitindo a hierarquização de seu conteúdo em relação ao restante do ordenamento jurídico vigente.

Em outras palavras, já que um requisito não importa, necessariamente, na extinção de um modelo anterior, em que pese possam apresentar requisitos distintos, todas as formas “Constitucionalismos” podem ser adotadas, de maneira inequívoca, têm por finalidade precípua a limitação do poder do soberano diante de um determinado grupo de governados.

Sendo assim, constitucionalismo, em um sentido amplo, mostra-se como movimentos jurídicos de uma determinada época que, embora entendam a importância da figura do Estado na manutenção do convívio pacífico, reconhecem que o Estado, valendo-se dessa premissa, pode vir a cometer arbitrariedades, caso não exista cláusula expressa no pacto social acordado. Daí a busca incessante por ferramentas de limitação do poder soberano do Estado, seja através da previsão de garantias fundamentais, seja por meio de teorias de separação dos poderes, ou pela previsão de ambas.

Nesse esteio, da síntese de Carvalho (2006) e Canotilho (1998), entende-se por constitucionalismo – ferramenta de limitação do poder do Estado, incluindo o magistrado – um sistema baseado em três ideias básicas: separação de poderes, limitação do poder estatal e garantia de direitos ou, nas palavras de Barroso (2009), a “limitação do poder e supremacia da lei”.

Em que pese aos olhos do cidadão comum não exista importância substancial na forma como uma Constituição se apresenta, não é à toa que uma Assembleia Nacional Constituinte busque idealizar e redigir normas de direito constitucional em um único documento.

Por representar a própria nação diante de um pacto selado entre indivíduos e o Estado, na garantia do bem-estar coletivo e da manutenção do Estado Soberano, o poder Constituinte Originário é ilimitado e tem legitimidade para promulgar o contrato social que servirá de parâmetro para todo o ordenamento jurídico de uma determinada sociedade, sendo, portanto, todo o seu conteúdo, hierarquicamente superior a todas as normas vigentes.

Nada obstante, de nada adiantaria ser a norma hierarquicamente superior, promulgada por uma Constituinte com poder irrestrito, se a Constituinte Derivada, mesmo limitada, tivesse poderes suficientes para retirar as cláusulas pactuadas e

dessa necessidade de preservação do pacto social promulgado, nasceu o conceito de rigidez constitucional.

Por esta razão, em que pese o devido respeito à corrente que discorda da existência de um Constitucionalismo Inglês, por entender pela imprescindibilidade de constituição escrita como requisito, não há que se desconsiderar a relevância da *Bill of Rights Inglesa* como pano de fundo dos Constitucionalismos norte-americano e francês.

Dessa forma, dada a complexidade do tema, sem pretensão de esgotar o referido conteúdo, o presente estudo, por reconhecer que cada conceito, a depender do contexto histórico e referencial teórico utilizado como fonte, é igualmente verdadeiro, considera a possibilidade de coexistência de várias concepções válidas de Constitucionalismo.

No entanto, no constitucionalismo moderno, a Constituição encarregava-se precipuamente da constituição do Estado, da separação de seus poderes e respectivas competências, silenciando acerca de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, regulamentados e garantidos através de leis, por força da teoria do direito positivo que se encontrava em seu auge na época.

Em outras palavras, as leis positivadas eram consideradas as únicas fontes do direito, recaindo sobre as Constituições um status meramente ilustrativo, servindo somente como um instrumento não obrigatório de consulta e inspiração para a criação de leis, estas, sim, vinculativas e aptas a cobrança de efetividade.

Outrossim, com o fim da Segunda Guerra Mundial e a ciência das perversidades promovidas pelo holocausto, onde leis arbitrárias embasaram crimes de lesa-humanidade, temendo novos governos autoritários, vários movimentos surgiram no sentido de construir instrumentos com previsões expressas acerca de garantias fundamentais de direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas – ONU que, em sua Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão, ressaltou direitos básicos como a vida, a liberdade, integridade, remontando aos ideais iluministas da Revolução Francesa, esquecidos durante o período da guerra.

2.2. Neoconstitucionalismo

Como indaga Moller (2011), o neoconstitucionalismo sofre das mesmas questões terminológicas e descritivas do constitucionalismo:

O primeiro dos pontos a ser enfrentado na análise do modelo neoconstitucionalista está na própria definição do termo *neoconstitucionalismo*. A que tipo de objeto nos referimos quanto tratamos de *neoconstitucionalismo*? Uma nova teoria do direito? Um movimento ideológico? A tradução do pensamento jurídico contemporâneo? Algo novo ou uma simples volta da teoria jusnaturalista? Um elo de religação do direito com a moral? Uma evolução do conhecido direito alternativo? Uma nova forma de aplicação de normas jurídicas?" (MOLLER, 2011, p. 22).

Uma parte do movimento neoconstitucionalista se preocupa com o “dever-ser” dos operadores do direito, outra parte com as justificativas que autorizam o constitucionalismo, o que interfere na definição do termo. Outros teóricos optam ainda por outras denominações para se referirem ao termo neoconstitucionalismo como: constitucionalismo contemporâneo, pós-positivismo etc. (MOLLER, 2011, p. 27).

Assim sendo, a melhor forma de entender os anseios do movimento neoconstitucionalista perpassa-se em compreender o seus 3 principais marcos iniciais: marco histórico, marco teórico e o marco filosófico.

Quanto ao marco histórico do neoconstitucionalismo, deu-se no Pós-Guerra, principalmente após a constatação das atrocidades praticadas por Hitler, ao “nazificar” o direito alemão, a exemplo das Leis de Nuremberg, submetendo toda uma população judaica ao boicote, trabalho forçado e extermínio em massa, apesar de possuir uma das constituições reconhecidamente mais democráticas do período.

Ademais, o pós-guerra fora marcado pela ascensão de diversos regimes autoritários, deixando evidente que a própria teoria positivista que fundava o direito da época era insuficiente para assegurar as bases democráticas e, porquanto, os direitos fundamentais dos cidadãos.

Dessa forma, da ineficácia do Estado Democrático, surgem novos movimentos jurídicos ao redor do globo no intuito de cobrar do Poder Público medidas de ratificação de garantias fundamentais, especialmente, relacionadas a direitos sociais, de tal forma a incluí-las no bojo das constituições que se limitavam a atribuir

competências às instituições do poder estatal, transformando constituições sintéticas em constituições analíticas e programáticas, como explicar Moller (2011, p. 24):

A constituição, ao mesmo tempo em que cria e atribui competência às instituições e ao poder estatal, permite-se, em razão disso, também limitar tal poder. Exerce, portanto, de um lado, a função de legitimar o poder, que é delegado por seu titular, o povo soberano. De outro, impede sua utilização abusiva (MOLLER, 2011, p. 24).

Entretanto, convenhamos que pouco adiantaria incrementar o direito constitucional se seus dispositivos não fossem dotados de força normativa e é exatamente essa discussão que fundamenta uma nova compreensão da hermenêutica com a ideia de supremacia da constituição em detrimento das leis ordinárias, invertendo, praticamente, o marco teórico da época.

Assim, não que o positivismo não tenha o seu valor, afinal, com o constitucionalismo moderno, em especial, através da concepções de Kelsen, experimentou-se, segundo Moller: *“um grande avanço ao direito constitucional, [...] não apenas com função de organizar o poder, mas de servir como norma de maior hierarquia no sistema jurídico”* (MOLLER, 2012, p. 23-24).

O neoconstitucionalismo nasce, portanto, em uma época em que as Constituições pouco abordavam direitos e garantias fundamentais e o Legislativo era considerado a fonte mais importante do direito. Em outros termos, as Constituições não eram dotadas de força normativa e o Poder Judiciário fundamentava suas decisões precipuamente com base nas leis, mesmo que contrárias aos preceitos constitucionais, como demonstra Moller (2011, p. 24):

o que caracteriza o Estado liberal nos modelos que derivam do sistema do civil law francês (pós-revolucionário), é a necessidade de proteger o direito de todo o subjetivismo que pudesse pôr em risco a segurança jurídica ou possibilitar o abuso de poder. Assim, é característico do Estado liberal o destaque ao papel da lei como fonte hegemônica do direito e o exercício de um papel meramente formal à constituição (MOLLER, 2011, p. 24).

Os horrores do holocausto, dentre outros praticados por regimes autoritários diversos, serviram para demonstrar que no apagar das luzes democráticas o poder legisferante é sequestrado pelo ditador, passando a atuar a serviço do regime,

extinguindo direitos, perseguindo cidadãos, pondo em risco direitos essenciais como a vida, liberdade e integridade física, promovendo torturas e assassinatos, sob a justificativa de perseguição de um suposto inimigo interno, geralmente atrelado aos opositores do governo.

Por sua vez, contaminado pela teoria de direito positivista, o Judiciário – aquele que hoje serve de guardião das normas e agente de efetivação de direitos, resignava-se a aplicar as leis sem quaisquer critérios de julgamento, sem prévio exercício de controle de constitucionalidade.

Necessitava-se, por fim, de um marco filosófico, de um novo paradigma que viesse a permitir que os juízes interpretassem a lei no sentido de proteger e efetivar os direitos dos cidadãos, através da judicialização da política, aproximando o direito e a moral, mesmo que contrários a uma eventual ditadura da maioria, como aduz Moller (2011, p. 24-25):

Em relação a esta concepção moderna de constitucionalismo, [é] possível afirmar que o neoconstitucionalismo apresenta os mesmos objetivos de garantir a liberdade dos cidadãos e limitar o poder, No entanto, não comparte com a teoria moderna o culto à lei, já que considera que este foi irrecuperavelmente abalado ante a manipulação da vontade das maiorias pelos regimes totalitários característicos da metade do século XX. Em razão da perda da confiança da lei como instrumento apto a garantir a liberdade e limitar o poder, o neoconstitucionalismo propõe uma releitura da constituição como instrumento normativo limitador da própria lei, assim como considera a atividade judicial como punho de equilíbrio entre razão, valores e a vontade das maiorias (MOLLER, 2011, p. 24-25).

Entretanto, há que se reconhecer ser impossível ao constituinte prever todos os direitos e garantias fundamentais, bem como todas as arbitrariedades possíveis e respectivos remédios constitucionais, o que acabou por trazer, às constituições, rols exemplificativos de direitos básicos, trazendo a ideia de princípios ao texto constitucional, carregados de preceitos axiológicos ligados à moral como, por exemplo, igualdade, liberdade, solidariedade, dignidade da pessoa humana e Estado Democrático de Direito (DWORKIN, 1996).

O neoconstitucionalismo surge, pois, da necessidade de um novo movimento jurídico com projetos que viessem a proteger garantias fundamentais, bem como a própria democracia, contra regimes autoritários que se beneficiavam do

modelo teórico positivista para legislar em causa própria e sua definição, segundo Moller (2011) recairia sobre 3 aspectos principais: campo ideológico, campo teórico e campo metodológico.

Para Moller, do ponto de vista de uma definição ideológica, o neoconstitucionalismo representa *“um avanço na doutrina constitucional liberal [...] que propõe uma alteração do comportamento dos operadores jurídicos como uma resposta do direito aos abusos decorrentes do formalismo liberal”* (MOLLER, 2011, p. 23).

Para o autor, o movimento neoconstitucionalista (ideológico) funda-se na crença de um direito crítico capaz de resistir mesmo diante de arbitrariedades. Por residir em imperiais mínimos de justiça social, a constituição funcionaria como um núcleo de resistência social frente ao poder abusivo do estado, onde determinados valores sociais conquistados não seriam, sequer, negociáveis (MOLLER, 2011). Daí a importância do reconhecimento da força normativa da constituição, que passaria a figurar como elemento basilar do ordenamento jurídico, trazendo a ideia de recepção constitucional das leis:

parece tese pacífica afirmar que o Estado constitucional de direito introduziu significativas inovações na forma de conceber o direito em relação ao modelo constitucional próprio do Estado moderno. Essas alterações experimentadas pelos sistemas jurídicos, principalmente a partir da doutrina constitucional, afetam basicamente a estrutura das normas (devido à inclusão constitucional dos princípios e valores), à teoria das fontes (uma vez que a Constituição opera verdadeiramente como uma norma jurídica e se institui um mecanismo de controle da constitucionalidade das leis ordinárias) e à teoria de aplicação da norma jurídica (já que o método de subsunção não diz muito acerca de como devem ser aplicadas as normas constitucionais) (MOLLER, 2011, p. 28).

Em se tratando de uma definição terminológica de neoconstitucionalismo, seria uma mutação em andamento, eis que se trata de um projeto já implementado que representa uma alternativa aos extremos do jusnaturalismo e positivismo jurídico e que, portanto, visa discutir a constitucionalização dos ordenamentos jurídicos (MOLLER, 2011).

Ademais, compartilhando de autores como Miguel Carbonel, Paolo Comanducci, Luix Prieto Sanchís, Santiago Sastre Ariza, Gustavo Zagrebelsky etc., Moller (2011), considera válida a terminologia neoconstitucionalismo, vez que cumpre

com sua função de diferir o constitucionalismo atual do constitucionalismo moderno (modelo anterior).

Não obstante, para o teórico, constitucionalismo contemporâneo e pós-positivismos seriam subclasses do neoconstitucionalismo, onde, este, seria a teoria do direito neoconstitucionalista responsável por superar o modelo positivista, em razão de sua incompatibilidade com a acepção atual de aproxima direito e moral; e aquele, seria ramo do neoconstitucionalismo incumbido de comparar e descrever os modelos constitucionais atuais (MOLLER, 2011, p. 27).

Outrossim, em que pese não só Max Moller, mas diversos autores tenham se preocupado em separar o neoconstitucionalismo ideológico do neoconstitucionalismo teórico, parece-se tratar de fins meramente didáticos, eis que não se observa incompatibilidade entre as teorias propostas.

Ao contrário, reunir as várias concepções permite a construção de um conceito mais adequado a retratar a complexidade da essência do movimento neoconstitucionalista e sua abrangência em relação aos diversos campos de pesquisa ao qual se submete (jurídico, filosófico, sociológico etc.).

Assim como uma definição válida de neoconstitucionalismo se mostra um desafio inquietante, quanto às características do neoconstitucionalismo, também não existe um doutrina unânime, pois, em que pese diversos sistemas jurídicos ao redor do mundo demonstrem respeito à força normativa da constituição, não significa que o grau de constitucionalização dessas sociedades seja o mesmo.

Segundo Moller (2011), é através da observação desses “graus de constitucionalização material” dos ordenamentos que se rompe com o caráter meramente ideológico do constitucionalismo como um todo, permitindo uma abordagem mais analítica do sistema, possibilitando a compreensão de uma mudança mais gradativa entre constitucionalismo e neoconstitucionalismo e até mesmo entre movimentos constitucionalistas diversos, uma vez que qualquer alteração de uma cultura jurídica, tal como qualquer comportamento cultural, caracteriza-se por um processo gradual e progressivo, ao invés de um modelo de rompimento extremo.

Isto posto, cada autor, considera as próprias particularidades de um determinado sistema (*civil law, common law etc.*) e/ou experiência vivida a partir da

promulgação de uma determinada constituição para elencar as características que considera principais ao movimento neoconstitucionalista de uma determinada nação.

Dessa forma, quando se trata de constitucionalismo e neoconstitucionalismo, o que se pode esperar da doutrina é que, apesar de relativa, apresente um rol mínimo de características capaz de identificar e justificar a atuação do modelo neoconstitucionalista no direito constitucional contemporâneo.

Nesse sentido, partindo das noções de Moller (2011), as principais características do neoconstitucionalismo repousariam na: (i) rigidez constitucional; (ii) controle de constitucionalidade ou garantia jurisdicional; (iii) força normativa da constituição; (iv) sobreinterpretação; (v) aplicação direta; (vi) interpretação conforme a lei; e (vii) influência da constituição sobre relações políticas.

A ideia de rigidez constitucional, segundo a doutrina majoritária, decorreria da existência de uma Constituição escrita em texto próprio, ou seja, positivada e que, por sua vez, exigiria do legislador ordinário, para que autorizasse emendas constitucionais, rito próprio mais complexo ou quórum qualificado em comparação à elaboração e/ou revogação de leis ordinárias, evidenciando a importância do texto constitucional e sua superioridade hierárquica diante do ordenamento jurídico (MOLLER, 2011).

Por conseguinte, para que seja assegurado o respeito à Constituição, faz-se necessário um controle de constitucionalidade através de uma instância própria, legitimada a apreciar e interpretar o conteúdo constitucional, responsável pela garantia jurisdicional (MOLLER, 2011).

Ato contínuo, a força vinculante da Constituição seria o grande diferencial do constitucionalismo contemporâneo em comparação ao constitucionalismo moderno e decorreria da crença em caráter normativo frente às demais fontes do direito, onde, além de organizar os poderes e suas respectivas competências, serviria de parâmetro para o ordenamento jurídico infraconstitucional, afastando normas e atos incompatíveis com os preceitos constitucionais e recepcionando leis compatíveis com seus “valores, princípios, diretrizes e metas”, vinculando, inclusive através de suas normas diretivas e programáticas a atuação de todos os poderes estatais (MOLLER, 2011).

Já a sobreposição, seria uma “extensão da constituição a todos os espaços vazios do ordenamento”, eis que “todo texto normativo apresenta lacunas, as quais dever ser objeto de interpretação” (HART apud MOLLER, 2011, p. 36), onde, em caso de lacuna, “o juiz estaria sujeito aos ‘princípios morales’” (DWORKIN apud MOLLER, 2011, p. 36), através da adoção de parâmetros retirados de princípios e valores constitucionais, em razão de sua força normativa, o que impediria a mera discricionariedade por parte dos juízes.

A aplicação direta das normas constitucionais é o reconhecimento prático da força normativa de uma Constituição, onde o Poder Público passa a fundamentar suas decisões com base no texto constitucional, diferentemente do constitucionalismo, onde as constituições tinham um caráter contemplativo, como explica Moller (2011, p. 37):

“A aplicação direta das normas constitucionais está intimamente relacionada com a força vinculante da constituição [...]. Na realidade, a constituição tem força vinculante quando suas normas são diretamente aplicadas; e as normas são diretamente aplicadas em razão da força vinculante da constituição” (MOLLER, 2011, p. 37).

Quanto à interpretação conforme a lei, segundo o autor, existem dois pontos dedicados, que podem ser considerados opostos, mas que na verdade são complementares e buscam “conciliação entre limites materiais impostos pelos direitos e respeito às decisões democráticas” (MOLLER, 2011, p. 38).

O primeiro, seria a “*interpretação conforme a Constituição*”, com a “*possibilidade de que o Tribunal Constitucional – ou qualquer juiz que detenha competência para um juízo de constitucionalidade – atribua uma interpretação obrigatória a determinada lei, de modo a evitar que seja considerada inconstitucional*” (MOLLER, 2011, p. 39).

O segundo, seria a “*interpretação conforme a lei*” propriamente dita, onde, a partir do problema gerado por esse complexo processo interpretativo ante a inclusão de princípios e valores, a “*preferência à solução prevista nas leis se apresenta como orientação interpretativa, com a finalidade de limitar um pouco essa ampla gama de possibilidades*” (MOLLER, 2011, p. 39).

Em outras palavras, *“Se de acordo com os critérios materiais possibilita interpretações diversas, a interpretação das leis visando à preservação de sua vigência procura, dentre as várias interpretações possíveis, preservar aquela realizada com bases democráticas”* (MOLLER, 2011, p. 38). Afinal, como exposto ao longo do trabalho, não existe margem no neoconstitucionalismo para que os juízes exerçam uma função autômata, mecânica, de aplicação das leis.

Por fim, a influência da constituição sobre relações políticas trata do argumento neoconstitucionalista em que democracia não se confunde com o desejo de uma maioria eventual. Assim, além de promover limites ao poder do Estado, o neoconstitucionalismo teria o condão de preservar o direito das minorias e do cidadão individual, limitando o poder de atuação de uma maioria de ocasião disposta a atacá-los.

Destarte, em que pese a importância do instituto na preservação das minorias, encontra-se entre os que mais sofre críticas, em razão de uma suposta falta de legitimidade dos juízes pela falta de representatividade popular, como discorre Moller (2011, p. 41):

principalmente no que se refere à falta de legitimidade dos juízes para construir soluções jurídicas a partir de princípios ou para deixarem de aplicar determinada norma por entendê-la conflitiva com um valor constitucionalmente positivado” (MOLLER, 2011, p. 41).

2.3. Jurisdição no Estado Democrático de Direito

Conforme discutido ao longo dos tópicos anteriores, da simples comparação entre os movimentos constitucionalista e neoconstitucionalista, e o consequente implemento de princípios, que acabaram por aproximar direito e moral, distanciando a efetivação da prestação jurisdicional da teoria de direito positivista, já era de se esperar, em tese, um judiciário mais independente e atuante.

Na prática, a mudança de paradigma que reconheceu a supremacia do texto constitucional e seus princípios diante do ordenamento jurídico, aliada a própria necessidade de interpretação destes preceitos constitucionais, acabou por reordenar

profundamente o instituto da jurisdição constitucional, a ponto de reformar o próprio conceito jurisdicional.

Chiovenda (1969, p. 37), um dos constitucionalistas mais ativos, entendia o instituto da jurisdição como uma espécie de concretização da vontade da lei por meio de terceiros interessados, senão vejamos:

é a função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio de substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade concreta da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva (CHIOVENDA, 1969, p. 37).

Em verdade, este conceito de jurisdição constitucional encontrava-se atrelado ao modelo positivista de direito que considerava a lei como fonte principal do direito, apta a embasar todas as decisões do Poder Público e atuação de seus governados, como bem explica Moller (2011, p. 26):

o neoconstitucionalismo como ideologia apresenta-se como movimento jurídico de oposição à lógica do Estado decimonônico, onde imperava o legalismo, o culto à lei e a concepção de atividade judicial como atividade mecânica de aplicação da lei. Exerce papel decisivo na proposição de uma nova forma de encarar a constituição, já não mais como mero limitador formal do poder, mas como verdadeira norma jurídica, apta a impor deveres e obrigações, tanto ao poder público como aos particulares, porquanto documento jurídico de maior hierarquia nos sistemas jurídicos” (MOLLER, 2011, p. 26).

Entretanto, convenhamos: o conceito de jurisdição difundido por Chiovenda não resiste a um modelo neoconstitucionalista de jurisdição constitucional, eis que, conforme exaustivamente demonstrado, não há que se falar em “*vontade concreta da lei*” quando se trata de neoconstitucionalismo, uma vez que a atuação do Poder Judiciário não se encontra vinculada exclusivamente à aplicação de uma lei positivada.

Em outras palavras, em um modelo neoconstitucionalista de jurisdição, os juízes não estão obrigados a aplicar a lei, podendo, através de um controle de constitucionalidade, declará-las inconstitucionais e, portanto, inaptas a gerar, modificar ou extinguir um determinado direito.

Ato contínuo, a concepção de jurisdição proposta por Chiovenda encontra-se ineficiente sempre que, diante de omissão legislativa – onde não exista previsão legal positivada para dirimir determinado conflito no caso concreto –, o judiciário, em uma jurisdição neoconstitucional, mesmo que se valendo de princípios, é obrigado a julgar.

Por outro lado, é exatamente esta margem interpretativa do neoconstitucionalismo, baseada em princípios que aproximam direito e moral, que levanta críticas e acirra debates acerca dos limites do Poder Judiciário, especialmente, quando essa jurisdição ampliada visa modificar decisões proferidas pelos Poderes Legislativo e Executivo, despertando a suspeita de interferência na autonomia dos poderes.

De fato, existe resistência por parte dos críticos de um modelo mais atuante e independente do judiciário, que encontram guarida no modelo anterior baseado no constitucionalismo moderno e na teoria positivista, onde havia a “subsunção como único método de interpretação” (MOLLER, 2011, p. 44) e uma “separação necessária entre direito e moral” (MOLLER, 2011, p. 45), e que, portanto, enxergam no neoconstitucionalismo e no ativismo judicial um retrocesso jurídico, por não entender que a jurisdição contemporânea não compactua com uma atuação mecanizada do judiciário, uma vez que:

Se em modelos anteriores a lei constituía fonte praticamente hegemônica do direito, a partir da consideração do caráter normativo da constituição e da posição de supremacia desta, a lei passa a dividir protagonismo com outras fontes do direito; com destaque para a judicial (MOLLER, 2011, p. 18).

Segundo Brêtas (2015), os objetivos básicos de um jurisdição neoconstitucional consistiriam simplesmente na tutela do princípio da supremacia da Constituição e na proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. Dessa forma, segundo adverte Câmara (2016), a jurisdição neoconstitucional seria algo inerente ao próprio Estado Democrático de Direito, dando a entender que, ao passo em que o Estado Democrático de Direito lhe fornece legitimidade para atuação, em retribuição, a própria jurisdição assegura-lhe a manutenção de suas bases democráticas.

Assim sendo, esse ciclo democrático que se retroalimenta, teria quatro funções primordiais, segundo Abboud: (i) a limitação do Poder Público; (ii) a garantia de existência das minorias, precipuamente através da promoção de direitos constitucionais fundamentais; (iii) a correção de equívocos e/ou omissões legislativas; (iv) a preservação da coerência infraconstitucional em respeito à hierarquia superior do texto constitucional (ABBOUD, 2016).

Da exegese dos ensinamentos de Brêtas, retira-se que o papel da jurisdição consiste em implementar sistemas de garantias de direitos fundamentais consistentes e eficientes, onde, não caberia ao Poder Judiciário se esquivar da apreciação do caso concreto fundado na ausência de dispositivo legal próprio à regulação do conflito (BRÊTAS, 2015).

Em outros termos, desta vez, segundo Leal, em que pese a jurisdição não traga critérios objetivos sobre o comportamento processual dos juízes no caso concreto, seria responsável por obrigar o judiciário a julgar de acordo com o devido processo legal, garantindo a efetividade dos direitos através prestação jurisdicional com base na interpretação nos princípios constitucionais e casos análogos (LEAL, 2016).

Assim, o constitucionalismo alicerçado em princípios e direitos parece existir que os juízes, ao se depararem cada vez mais com “casos difíceis”, se tornem filósofos (Dworkin) e, além disso, dominem complexas técnicas de ponderação de bens e valores” (DWORKIN apud MOLLER, 2011, p. 46).

O marco temporal da jurisdição no neoconstitucionalismo também se mostra um desafio à parte. Segundo Alexandre de Moraes (2013, p. 79), nos Estados Unidos, a jurisdição neoconstitucional revelou-se através do julgamento do *hard case* Marbury vs. Madison:

Marshall, de forma hábil, tratou o caso pelo ângulo da competência constitucional da Suprema Corte Americana, analisando a incompatibilidade da Lei Judiciária de 1789, que autorizava o Tribunal a expedir mandados para remediar erros ilegais do Executivo, e a própria Constituição, que em seu artigo III, seção 2, disciplinava a competência originária da Corte. Assim, apesar de a Corte ter entendido ser ilegal a conduta do Secretário de Estado Madison, por recusar-se a expedir a comissão legalmente devida a Marbury proveniente da ação do antigo presidente Adams, com aprovação da maioria do Senado, entendeu, preliminar e prejudicialmente, que

carecia de competência para emitir o mandado requerido, uma vez que as competências da Suprema Corte estariam taxativamente previstas pela Constituição, não podendo a Lei Judiciária de 1789 ampliá-las (MORAES, 2013, p. 79).

Ainda nesse sentido, destaca o constitucionalista Kildare Gonçalves Carvalho (2008), acerca da decisão proferida pela Suprema Corte dos Estados Unidos:

No sistema norte-americano, a Constituição escrita e rígida posiciona-se com superioridade diante das demais normas positivas. Assim, ou a Constituição anula os atos legislativos contrários a ela ou as leis, podendo modificá-la, tornam incontrolável o Poder Legislativo. Cabe ao Judiciário a competência para deixar de aplicar as normas inconstitucionais. Os fundamentos do controle de constitucionalidade, por órgãos judiciais, foram lançados pelo Chief Justice John Marshall, em 1803, no julgamento do caso *Marbury v. Madison*. Nesse julgamento, ficou expresso que uma lei do Congresso, quando contrária à Constituição, carece de validade.” (CARVALHO, 2008).

Segundo Dworkin, no neoconstitucionalismo, “As decisões judiciais dependem de argumentos complexos, exigem decisões envolvendo princípios que vão além do uso do esquema lógico-dedutivo, e requerem também por parte do juiz o uso da racionalidade teleológica (DWORKIN apud MOLLER, 2011, p. 46).

De acordo com Barroso, neoconstitucionalismo no Brasil é contemporâneo à redemocratização do Estado brasileiro, entre o período final da ditadura militar e a instalação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, responsável por discutir, redigir e promulgar a Constituição Federal de 1988 (BARROSO, 2007).

De fato, a Constituição Cidadã de 1988, prevê em seu artigo 5º, inciso XXXV, o princípio da inafastabilidade da jurisdição – “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*” (BRASIL, 1988). Dessa forma, não resta outra alternativa ao judiciário senão julgar os casos apresentados, com as ferramentas que o Estado Democrático de Direito lhe dispõe, sejam as leis, nos casos mais simples, sejam os princípios constitucionais e o instituto da analogia, nos casos mais complexos.

O princípio da inafastabilidade da jurisdição decorre da necessidade de aplicação direta das normas constitucionais abordadas em momento anterior e que acaba por incentivar o estudo do texto constitucional e sua correta interpretação

sempre que houver ameaça de lesão a um direito garantido, em especial, sempre que o Legislativo/Executivo recair em omissão e/ou atos contrários à Constituição, como ensina Moller: *“a aplicabilidade direta consiste em um argumento ideológico do neoconstitucionalismo que propõe um câmbio de postura por parte dos juízes nos casos de ausência de lei contrária à constituição”* (MOLLER, 2011, p. 38).

Dessa forma, equivocava-se a crítica ferrenha do ativismo judicial ao imputar ao Poder Judiciário a culpa pelo julgamento – e, por óbvio, criar, modificar e extinguir direitos em detrimento do poder legisferante do Legislativo, como se lhe facultasse a alternativa de julgar (ou não) os processos, como bem faz o Poder Legislativo ao não legislar (ou legislar em detrimento da Constituição) em prol da promoção de uma política eleitoreira. Para Canotilho (apud MOLLER, 2011, p. 32):

a jurisdição constitucional constitui um reequilíbrio entre os poderes do Estado, no sentido de que a jurisdição não aceita mais sua condição de mero aplicador de normas criadas pelo Poder Legislativo, mas que se afirma como um poder igual e não depende do legislativo. Assume, assim, sua função de controle dos atos legislativos (CANOTILHO apud MOLLER, 2011, p. 32).

Caso o Legislativo e o Executivo fossem um poder atuante, por óbvio, em conformidade com a Constituição, não seria exigido, do Poder Judiciário, a efetivação dos direitos dos cidadãos através da judicialização da política.

Ademais, vale ressaltar que a Constituição prevê mecanismos de limitação do poder dos juízes, bem como remédios constitucionais, caso resolvam empreender em atos antidemocráticos, como pode-se observar do princípio da imparcialidade judicial insculpido através da cumulação do art. 5º, XXXVII e LIII, bem como art. 93, IX, todos da CF/88 (BRASIL, 1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

[...]

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (BRASIL, 1988).

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade [...] (BRASIL, 1988).

Não obstante, diante das arbitrariedades da ditadura militar, a Constituição Federal trouxe garantias, como a do art. 95, de tal sorte a que viessem a preservar a imparcialidade das decisões judiciais como a vitaliciedade do cargo, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio etc. (BRASIL, 1988).

Frise-se que, para assegurar o princípio da imparcialidade, não são os juízes os responsáveis por ingressar com as demandas. Ademais, em que pese os processos sejam sorteados por sistema para evitar interferências, há que se reconhecer a possibilidade de distribuição a um juiz com interesse no resultado, entretanto, existe a possibilidade de declaração de suspeição (provocada e/ou de ofício), sob pena dos processos serem declarados nulos pelas instâncias superiores.

De fato, é impossível que o poder constituinte originário preveja todas as situações possíveis e seus respectivos remédios constitucionais, de tal modo que a complementação ficou a cargo do poder constituinte derivado que, por sua vez, por motivos quaisquer, dentre estes, eleitores, recai em omissão legislativa obrigando o Poder Judiciário a atuar, por força do artigo 5º, XXXV, da CF/88 que prescreve que *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”* (BRASIL, 1988).

Desse modo, restou a Poder Judiciário neoconstitucionalista, interpretar um documento que serve tanto como marco político quanto marco jurídico, desempenhando o importante papel que reconhecer o direito dos cidadãos mesmo nos casos de omissão legislativa, como demonstra a história da narrativa jurídica brasileira por meio dos *hard cases* envolvendo união homoafetiva, aborto anencéfalo, equiparação entre companheira e esposa, equiparação entre filho legítimo e adoção socioafetiva, como observa-se em Moller (2011, p. 16):

É para corrigir essas distorções que podem ser geradas que muitos ordenamentos jurídicos se dedicam incansavelmente na busca de soluções que possam harmonizar as relações de poder, sem

abandonar a constituição como marco jurídico e político de um sistema” (MOLLER, 2011, p. 16).

De forma unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em maio de 2011, equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, passando a reconhecer a união homoafetiva como um núcleo familiar a ser garantido pelo Estado. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 132, de relatoria do Ministro Ayres Britto.

INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de “interpretação conforme à Constituição”. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva (BRASIL, 2011).

Citando Maia, Moller (2011, p. 49) reforça a essência do neoconstitucionalismo que embasa a atuação do juiz axiológico na perseguição da efetivação de direitos fundamentais negados pelo Estado:

representa um paradigma jurídico em formação que, entre outras coisas, reformula o problema clássico do conceito de direito e de seu valor moral a partir de dois clássicos questionamentos: a carga axiológica do direito nos Estados constitucionais e o funcionamento e a estrutura particulares das normas sobre direitos fundamentais” (MOLLER, 2011, p. 49).

Outro caso importante, ocorreu na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, de relatoria do Ministro Marco Aurélio. Entretanto, no hard case, envolvendo “aborto” anencéfalo, exigia-se aparentemente dos julgadores a ponderação dois direitos: o suposto direito à vida do bebê e o direito da mulher de interromper a gravidez. Na oportunidade, o Ministro Ayres Britto posicionou-se nos seguintes termos: “O feto anencéfalo é uma crisálida que nunca se transformará em

borboleta porque jamais alçará voo” (BRASIL, 2012). Ao final, reconheceu-se a tese de que sequer se trataria de aborto à vida, uma vez que a criança não teria oportunidade de viver.

Para Moller, a atuação do judiciário no neoconstitucionalismo consiste em um meio termo entre o jusnaturalismo – “*adequação do direito positivo ao direito natural*” e o positivismo – “*sistema jurídico estabelece seus critérios de validade, onde o direito natural seria incerto, opinativo e inalcançável*” (MOLLER, 2011, p. 46). Em outros termos:

“uma das grandes evoluções da concepção neoconstitucionalista é a de evitar a necessidade de se socorrer a um direito natural ou a um ‘sobredireito’ que se impõe sobre o sistema jurídico como garantidor da racionalidade e da discussão valorativa no direito. De acordo com a concepção neoconstitucionalista, é a constituição – através da previsão de valores e princípios – que permite trazer para dentro do ordenamento jurídico essa discussão sobre a necessária adequação das normas jurídicas a esses conteúdos materiais relacionados à moral” (MOLLER, 2011, p. 47).

Para o autor, “*já que os princípios constitucionais abrem uma via de penetração da moral no direito positivo*”, “lidar com a indeterminação e a subjetividade próprios desse conteúdo constitui o grande desafio da teoria do direito a partir do modelo neoconstitucionalista” (MOLLER, 2011, p. 48).

De fato, tem-se que superar relações de validade que se baseiam exclusivamente em parâmetros formais de hierarquia, mas também não pode se admitir um direito baseado exclusivamente em parâmetros de validade material, promovendo exageros em nome do neoconstitucionalismo. Tem que tomar cuidado com o “*caráter opinativo*” (interpretações subjetivas) sobre conteúdos envolvendo moral (MOLLER, 2011).

Ainda, dentro das medidas que podem vir a justificar o ativismo judicial, Loewenstein (1937), invoca ao estudo do neoconstitucionalismo o conceito de democracia militante em resposta ao constitucionalismo abusivo, a exemplo do que consta no artigo 17, da Carta Magna de 1899, sobre o dever de obediência dos partidos políticos ao regime democrático:

Art. 17 da CF/88: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o

regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei (BRASIL, 1988).

Como visto, a Constituição assegura a criação e fusão de partidos políticos desde que respeitem a soberania nacional, a democracia e o pluripartidarismo. Para Daniel Sarmiento (2011) e João Gabriel Pontes (2020), isso deveria estender-se aos candidatos políticos. Assim, não deveria ser permitido aos candidatos atacar a democracia, o sistema eleitoral brasileiro, deslegitimar os oponentes, defender autoritarismo e atacar garantias fundamentais, muitas delas, previstas em cláusulas pétreas.

Entretanto, Cláudio de Sousa Pereira Neto (2020) vai além ao entender que, em situação flagrante de constitucionalismo abusivo, o Poder Judiciário deve permanecer atuante e combativo. Para o referido autor, em tempos de governo autoritário, qualquer ato ou lei, aparentemente legal, pode esconder armadilhas contra a democracia.

Em outras palavras, sempre que uma lei ou um ato decorrer de agente autoritário, ao invés do judiciário interpretá-lo sob o manto da presunção de legalidade/constitucionalidade, deve o judiciário, valendo-se do seu ativismo, interpretá-lo sob um olhar de cautela e desconfiança, presumindo a ilegalidade/inconstitucionalidade.

Outrossim, uma segunda proposta para controlar a constitucionalidade abusiva seria a preponderância constitucional de direitos e garantias fundamentais, uma vez que a Constituição deve ser interpretada como um sistema coeso, onde o todo deve ser compatível e coerente.

Dessa forma, por não reinar absoluta na Constituição, a liberdade de expressão, por exemplo, não deve ser considerada isoladamente, em detrimento de direitos e garantias fundamentais dispostos em outras partes do texto constitucional, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o pluralismo político (1º, V), a privacidade (art. 5º, X), o direito à reunião (art. 5º, XVI), liberdade religiosa (art. 5º, VI),

nem tampouco, em prejuízo de instituições legítimas que tem o dever constitucional de assegurar a manutenção do regime democrático (Art. 2º), como o próprio STF.

Canotilho (2013), em um primeiro momento de sua tese doutoral sobre constituição dirigente pretendia responder porque, segundo a teoria geral do direito, na prática alemã do pós-guerra, o legislador não se encontrava tão diretamente vinculado aos preceitos constitucionais:

O Poder Judicial está vinculado às leis, à legalidade, à legalidade democrática e à Constituição; o Poder Administrativo escuta as leis, está vinculado às leis, está vinculado também à Constituição; mas a teoria em geral respondia que, quanto ao legislador, eu não tinha vinculações diretas, ou seja, o que eu pretendia mostrar é que o legislador não deveria ser tão livre nos fins, que também não eram um poder desvinculado, desde logo, o próprio legislador, estaria vinculado às normas constitucionais e o pressuposto disto era considerarmos a constituição como norma, como uma lei, uma lei juridicamente vinculativa e não apenas declarações abstratas, aleluias políticos, aleluias jurídicos, para concentrar o debate, em termos rigorosos, no âmbito jurídico constitucional e no âmbito jurídico dogmático (CANOTILHO, 2013).

De acordo com o constitucionalista, à época da Assembleia Constituinte Brasileira de 1987, já se contava com a experiência da Constituição alemã e da Constituição italiana, ambas elaboradas no pós-guerra, onde já se discutia os reais riscos de descumprimento das constituições, pois, segundo o teórico, *“a constituição ela própria precisa de ter uma mediação legislativa, uma mediação concretizadora e quando o legislador não faz, a constituição fica sem efetividade”* e essa foi uma das principais discussões neoconstitucionalista da época da criação da nossa Constituição Cidadã (CANOTILHO, 2013):

Isso foi discutido por mim e foi discutido pela primeira vaga de constitucionalistas que analisaram a Constituição brasileira e por isso é que houve muitos livros, artigos aqui no Brasil sobre aplicabilidade das normas constitucionais, sobre efetividade da constituição, sobre o controle de inconstitucionalidade por omissão, sobre o sentido do mandado de injunção na constituição brasileira (CANOTILHO, 2013).

Em que pese parte da doutrina entenda que Canotilho tenha, em um segundo momento de sua teoria, deixado de acreditar no poder da Constituição, para o autor, haja vista existirem outros textos legais condicionantes como a Organização

Internacional do Trabalho e cartas de Direitos Humanos, além da consideração de direitos invisíveis como o direito à vida, etc., em um mundo globalizado, os Estados, em prol de benefícios mútuos, acabam mitigando um pouco do poder absoluto em prol de um determinado grupo de Estados.

Em outras palavras, se são subordinados às respectivas constituições e mitigam do poder, as constituições perdem poder também, pois passam a dividir lado a lado diretrizes com tratados internacionais, o que não seria suficiente para desconfigurar a proposta de uma constituição dirigente, segundo Canotilho.

Ainda, de acordo com Canotilho, a Constituição, por mais bem redigida que seja, não é suficiente a assegurar todas as instâncias da vida dos cidadãos. No entanto, apesar das críticas e das lacunas, a garantia de efetividade do texto constitucional está intrinsecamente ligado à adesão em massa do Poder Público e da preocupação do legislador em mediar seu conteúdo:

constituição por si só e qualquer lei, independentemente dos seus condicionalismos econômicos sociais culturais [...] não transforma por completo a realidade econômica sociocultural e sendo assim, continuo fiel à ideia que constituição é para levar a sério, que constituição é um bom projeto, mas não é um projeto totalizante da vida e das ideias. É um projeto que tem que ser acompanhado de outras dimensões, de políticas públicas, de transformações sociais, mas que ela, em si, como norma fica isolada e, portanto, como norma isolada, ficará desarmada, se não tiver os contextos e as situações em que tem que ser aplicada (CANOTILHO, 2013).

Segundo o constitucionalista, o principal papel da teoria da constituição dirigente em relação à Constituição brasileira deu-se no sentido de trazer importância ao texto constitucional no formato de uma constituição programática, de uma carta com dimensões políticas e jurídicas, além de demonstrar que o legislador estaria obrigado a seguir os preceitos constitucionais:

Em primeiro lugar, digamos assim, quando eu vim ao Brasil discutir a minha catexe de constituição dirigente, as minhas ideias que é já eram submetidas à análise crítica e a publicidade crítica. Depois, como a minha tese acompanhou a feitura da constituição brasileira, e foram os autores brasileiros que lhe deram, precisamente, esta dimensão de um instrumento importante para a realização das ideias políticas acolhidas na constituição, depois das “Diretas Já”, achavam que era

uma constituição muito boa para obrigar o legislador a cumprir a constituição (CANOTILHO, 2013).

Canotilho também afirma que as discussões constitucionais são complexas, iniciando com as questões mais simples, como a própria supremacia constitucional em detrimento do ordenamento jurídico, e evoluindo no tempo, como a previsão de remédios à omissão legislativa, a medida em que essas questões iniciais são superadas, chegando a discussões acerca da interpretação de princípios como forma de preenchimento de lacunas, sejam elas, constitucionais ou legais:

começaram cada um a incluir na constituição as suas posições constitucionais, as suas posições ideológicas, as suas posições políticas. Uma vez aprovada a constituição brasileira, assistíamos a tudo aquilo que eu dizia: primeiro: uma boa parte da doutrina: vamos assegurar a aplicabilidade da constituição, vamos afinar o valor normativo das próprias normas constitucionais [...]. Depois começou a verificar-se que também a constituição não poderia ser inteiramente cumprida e começou a discutir-se o problema da omissão inconstitucional [...]. Depois havia um instrumento que tinha sido, era o mandado de injunção, que estava a ser convocado para combater as omissões [...]. No final, o problema do caráter dirigente, da vinculatividade da constituição começou a pôr-se e a doutrina começou a responder isso. Depois a doutrina passou depois a discutir outras questões que era como é que se aplicariam os princípios importantes da constituição. O Poder Judiciário considerando também que estava vinculado diretamente pela constituição e perante alguma inércia dos outros poderes, com várias razões, começou a desenvolver uma interpretação da constituição bastante transformadora (CANOTILHO, 2013).

Canotilho, uma das principais inspirações da Constituinte brasileira, ao entender as limitações do poder constituinte originário, compartilha do entendimento de que cabe à Corte Suprema – Supremo Tribunal Federal, no caso do Brasil – o importante papel de interpretar o texto constitucional e garantir a efetivação dos direitos do cidadão sempre que provocada a atuar diante da omissão dos demais Poderes Públicos:

Agora, o que não há dúvida nenhuma é que o Poder Judicial e o Supremo Tribunal, através de instrumento de implantação adequados, obtiveram um lugar proeminente daquilo que chama identificação, concretização da constituição e com aplauso no fundo de uma boa parte da opinião pública brasileira. Daí que, constituição nunca é uma lei só nos livros, nunca é uma lei isolada, está pendente das

concretizações políticas, das concretizações legislativas e também das concretizações judiciais (CANOTILHO, 2013).

Sobre a efetividade da Constituição Federal de 1988 na jurisdição neoconstitucional, Canotilho é categórico ao afirmar que a Carta Magna brasileira vem conseguindo, até então, cumprir com as tarefas que lhe são exigidas, em especial, ao servir de parâmetro para a edição, alteração e aplicação das normas infraconstitucionais:

ser uma carta superior, ser de direitos, ser uma carta de paz – não são instrumentos de guerra –, ser um elemento introdutório, mas ser um elemento importante do próprio sistema jurídico [...]. Além de terem sedimentado claramente os direitos de liberdades e garantias, discutindo conceitos muito complicados como vinculação direta através dos direitos fundamentais como núcleo essencial de direitos, impondo restrições à atividade do legislador e do governo. [...] elas se impuseram também como cartas de transformação. Eu não tenho dúvida nenhuma que a influência dos textos constitucionais nos domínios tradicionais, no código penal, no código de processo penal, no código civil isso é evidente, através da elaboração de novos códigos, da transformação dos códigos tradicionais [...] (CANOTILHO, 2013).

Assim, diante dos desastres humanitários do pós-guerra, em que leis formalmente constituídas impulsionaram o genocídio de mais de sete milhões de judeus e validaram atos autoritários de diversos ditadores, não restavam dúvidas de que a teoria de direito positivista havia falhado, o que fomentou a busca por um novo paradigma de aplicação das leis e efetivação de direitos e garantias fundamentais que, de tal sorte, protegesse a humanidade de regimes totalitários.

Dessa forma, ao aproximar direito e moral, validando o ordenamento jurídico infraconstitucional através da interpretação conforme os princípios constitucionais, há que se reconhecer que o neoconstitucionalismo propiciou ao judiciário liberdade para interpretar e aplicar as leis sob um aspecto humanista e garantidor de direitos, sobretudo, quando se tratar de omissão legislativa.

CAPÍTULO 3 - O FLERTE COM O RETORNO DA DITADURA: OS ATAQUES AO SUPREMO E AO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

O presente capítulo encontra-se dividido em duas principais partes. A primeira consiste em demonstrar os principais temas abordados no discurso de Bolsonaro, indicando, também, suas subclasses, introduzindo o leitor ao objeto do estudo e trazendo transparência à análise empírica proposta na segunda parte, conforme recomenda a teoria de análise de conteúdo de Bardin (1977).

3.1. Principais Pautas Bolsonaristas e Seus Desdobramentos

Embora o discurso de Bolsonaro seja alimentado por uma rede otimizada de disseminação de *fakenews*, o que viabiliza a manipulação massiva de dados e, conseqüentemente, a construção de enredos quase que infinitos acerca da política brasileira, a fala do ex-presidente concentra-se em quatro principais eixos: liberdade, fraude eleitoral, corrupção do judiciário e corrupção de opositores.

Por sua vez, os referidos temas desdobram-se em diversas subcategorias, nem sempre lineares, onde, em reiteradas ocasiões, dialogam entre si e retroalimentam o discurso de Jair Messias Bolsonaro. Vejamos quadro que se amolda logo abaixo:

Tabela 2 - Principais Pautas Bolsonaristas



Isto posto, cabe esclarecer, conforme indicado acima, que o sentido de liberdade, quando expressado de maneira isolada nas falas de Bolsonaro, nem sempre está ligado com o “direito de ir e vir” previsto no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988³, podendo relacionar-se com liberdade de expressão (art. 5º, inc. IV, CF/88)⁴, liberdade de crença (art. 5º, inc. VI, CF/88)⁵, direito de propriedade (art. 5º, caput, CF/88)⁶.

Quanto ao sistema eleitoral brasileiro e as frequentes acusações de fraudes eleitorais, o discurso foca em duas frentes de ataque: uma direcionada à vulnerabilidade do próprio sistema, tanto por meio da manipulação dos dados cadastrados, através da criação de algoritmos e/ou inserção de dados falsos, seja por meio da rede mundial de computadores ou através de acesso direto aos dispositivos, mediante autorização do TSE; outra, por uma suposta impossibilidade de auditoria dos votos.

Os dois últimos assuntos envolvem temas ligados a uma suposta corrupção do sistema judiciário, responsável por fiscalizar o sistema eleitoral brasileiro – TSE e por interpretar os anseios constitucionais – STF; e dos políticos divergentes, independentemente de ser representada na forma de um indivíduo, partido político ou mesmo estendida a todos os contrários à ideologia de direita/extrema direita.

Podemos, ainda, tentar entender a estratégia por trás do discurso de Bolsonaro ao contabilizar as palavras mais utilizadas, demonstrando o grau de relevância de certos temas para o então ex-presidente. Para isso, utilizamos nove entrevistas/declarações realizadas entre os dias 30 de outubro de 2019 e 15 de dezembro de 2022, contando com a polêmica manifestação de 07 de setembro de 2022.

³ Art. 5º, inciso XV, CF/88 - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

⁴ Art. 5º, inciso IV, CF/88 - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

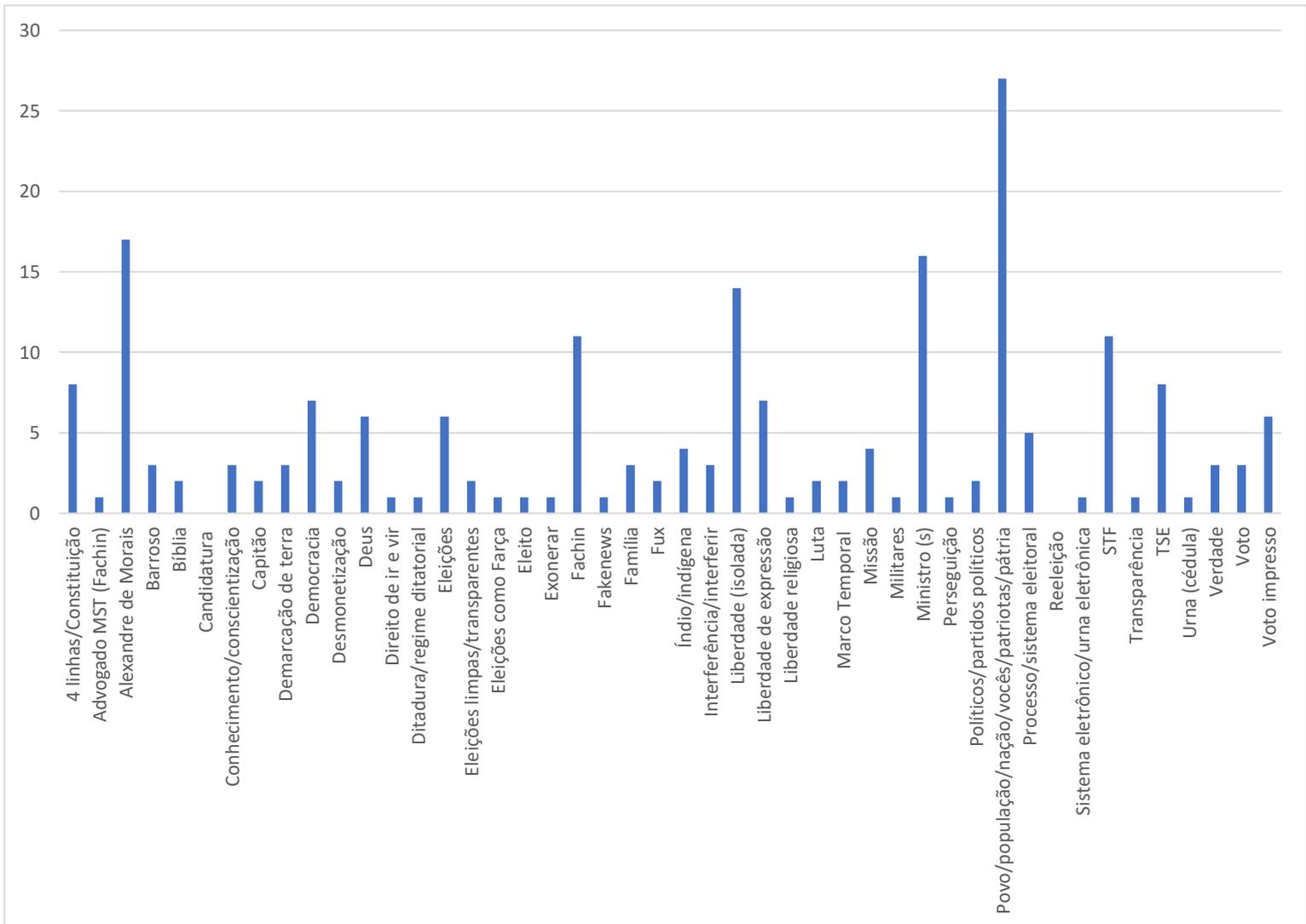
⁵ Art. 5º, inciso VI, CF/88 - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

A tabela que se segue é autoexplicativa e expressa as palavras mais constantes dentre os nove discursos analisados. Em primeiro lugar aparecem palavras que buscam inspirar o patriotismo e invocar a adesão da massa em prol do governo do agente carismático (pátria, nação, povo etc.). Sem partido político, Bolsonaro, como um bom demagogo, alçava estratégias no sentido arrebanhar a população, através da falsa crença de que seus seguidores faziam parte do governo.

Em segundo lugar, aparece a pessoa do Ministro Alexandre de Moraes e, em terceiro, a palavra “Ministro(s)”, demonstrando que o descontentamento do ex-presidente com o Supremo e o TSE eram pautas constantes.

Tabela 3 - Menções Quantidade



Fonte: Elaborada pelo autor (2023)

3.2. Análise empírica: caso Jair Messias Bolsonaro

Em que pese fosse tentador iniciar a presente análise por meio do discurso mais aclamado pela extrema-direita bolsonarista, realizado na oportunidade da comemoração de Sete de Setembro, no ano de 2022, optamos pelo discurso de indignação frente às descobertas acerca do “Gabinete do Ódio”.

Entretanto, antes de adentrarmos à análise de caso em si, no intuito de facilitar os trabalhos de identificação dos indicadores na fala de Bolsonaro, baseado em nossos estudos sobre a análise de conteúdo de Laurence Bardin (1977), resolvemos adaptar, trazendo colorações diferentes para cada um dos quatro sinais de comportamento apresentados por Levitsky e Ziblatt (2018), conforme demonstrado abaixo:

Tabela 4 – Indicadores de Comportamento Autoritário Adaptados ao Estudo

1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)	<p>1.1 Os candidatos rejeitam a Constituição ou expressam disposição de violá-la?</p> <p>1.2 Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos?</p> <p>1.3 Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo?</p> <p>1.4 Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito?</p>
2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos	<p>2.1 Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente?</p> <p>2.2 Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante?</p> <p>2.3 Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação de lei (ou potencial de fazê-lo) desqualificaria sua participação plena a arena política?</p> <p>2.4 Sem fundamentação, sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro - com frequência um governo inimigo?</p>
3. Tolerância ou encorajamento à violência	<p>3.1 Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita?</p> <p>3.2 Patrocinaram ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes?</p> <p>3.3 Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica?</p> <p>3.4 Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo?</p>
4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia	<p>4.1 Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas?</p> <p>4.2 Ameaçaram tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia?</p> <p>4.3 Elogiaram medidas repressivas tomadas por outros governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?</p>

Fonte: tabela original em Levitsky e Ziblatt (2018), p. 33-34 adaptada pelo autor (2023)

Isto posto, passando-se à análise de discurso propriamente dita, não é segredo que muito do sucesso da campanha de Jair Bolsonaro se deu através das redes sociais. Assim, não é de se estranhar que boa parte da pauta do ex-presidente

seja direcionada à defesa desse espaço virtual, na forma como foi remoldado pela extrema-direita.

Para Rocha, esse momento de “*pós-política*” vivenciado em várias partes do mundo, inclusive no Brasil, fielmente representado pelo movimento bolsonarista, alimenta-se da falta de ética dos veículos de comunicação empregados e que confundem o dissenso saudável com a permissão para a criminalização dos opositores políticos e a insatisfação com o regime democrático como, por exemplo, justificativa para a convocação de uma nova constituinte (ROCHA, 2021).

Dito isto, em entrevista prestada ao SBT News, Bolsonaro demonstrou todo o seu descontentamento em relação ao inquérito sobre o denominado “Gabinete do Ódio”, bem como em relação às decisões do Supremo Tribunal Federal, reafirmando seu posicionamento contrário à legitimidade do judiciário e da polícia investigativa:

00:02:34 - 00:02:58

“Se você analisar os fatos dos últimos dois anos aqui no Brasil você vê que **uma parte do poder judiciário, aqui de Brasília, foca em cima de minar a liberdade de expressão. Você viu prisão de parlamentar que não pode ser preso [...] por palavras e opiniões. Seja[m] elas, quais forem**”

00:02:59 - 00:03:21

“Vimos também **páginas sendo desmonetizadas, vimos acordos sendo feitos com o Tribunal Superior Eleitoral ao arrepio da Constituição pra que a liberdade das mídias sociais seja cada vez mais restringidas [como] fakenews. Ou seja, fakenews passou a ser aquilo que essas pessoas não querem**”

00:03:31 - 00:03:52

“A opinião pública já sabe o que está acontecendo no Brasil. E **eu estando a frente disso, me fortaleço pra lutar cada vez mais pra que a nossa liberdade seja realmente respeitada e não a vontade de duas ou três pessoas aqui em Brasília. Mas em parte também, essas pessoas abusam porque querem minar a nossa candidatura**”

00:06:20 - 00:07:57

“O que tá sendo organizado, é um Sete de Setembro, é onde a presença do povo estaria dando uma demonstração de que lado eles tão [...] **Eles querem eleições limpas, transparentes. O de mais grave das eleições de 2018, os hackers ficaram por oito meses dentro dos computadores do TSE e quando acabou o segundo turno, eu tenho certeza que fui eleito no primeiro turno, até porque certos documentos e as pesquisas “Data Povo” comprovavam isso daí, aconteceu exatamente o contrário no primeiro turno e no segundo turno quando**

então o hacker [...] resolveu denunciar o esquema talvez por não ter ganho o dinheiro [...] adiantado entre o primeiro e o segundo turno”.

00:10:33 - 00:10:52

[O 7 de setembro será] uma demonstração pública de que grande parte da população apoia um certo candidato, enquanto o outro lado do outro candidato ainda consegue juntar gente em lugar nenhum do Brasil [...]. No meu tempo, ganhava eleições que tinha voto dentro da urna. Agora parece que quer que ganhe as eleições quem tem um amigo pra contar esses votos dentro da sala cofre.

00:11:26 - 00:12:36

O senhor Alexandre de Moraes não cumpriu uma só das coisas que nós acertamos naquele momento pra assinar aquela carta [...] pra exatamente diminuir a pressão sobre essa perseguição que ele faz até hoje em cima de pessoas que me apoia, como por exemplo em cima do próprio deputado Francischini que de forma completamente qualquer justificativa, qualquer embasamento, caçar um mandato dele. Porque quando faltavam dez minutos pra terminar as eleições de dois mil e dezoito ele deu a sua opinião sobre as urnas eletrônicas e digo mais, a opinião dele é exatamente igual a minha, igual a minha, tá? Porque vários vídeos chegavam pra mim, chegou pra ele também, de pessoas que iam votar, quando apertavam o número um já dava por encerrada a votação, aparecia a foto do candidato treze, o Haddad ali do lado. E não foi só dessa maneira, muita gente, fora vídeo, ligou pra mim também dizendo que a votação, quem queria votar no dezessete, que era o meu número. Não conseguia votar. Então o que o Francischini falou quando faltava dez minutos pras eleições, eu repito agora, aconteceu isso. Isso é atacar o sistema democrático é tentar aperfeiçoá-lo.

00:16:29 - 00:16:42

Que lá fora chega a imagem que eu tô prendendo gente aqui dentro, eu tô prendendo jornalistas por exemplo, blogueiros, eu tô desmonetizando página, isso que chega lá fora, dados as mentiras, fake news lá do próprio TSE.

00:17:12 - 00:17:17

o Fachin tirou o Lula da cadeia. O Fachin está conduzindo o processo eleitoral. Tem cabimento isso?

00:17:17 - 00:18:07

Quando cê pega, quando fala interferência, me acusa interferir o tempo todo não comprovam nada. Quem foi o ministro do TSE que foi para dentro da Câmara dos Deputados reunindo com reunidos com onze líderes partidários contrário a PEC do voto impresso? Foi o ministro Barroso. No dia seguinte a maioria desse lírio começou a trocar os seus liderados na comissão que analisava o voto impresso e acabamos perdendo essa votação, não conseguimos os trezentos e oito votos, ou seja, com o voto impresso tivesse aprovado naquele momento, nós tínhamos recursos pra comprar as impressoras e poderiam ter uma eleições limpas. O Fachin, uma Fachin não, nessa vez o Barroso não quis eleições limpas, não quis barrando, interferindo

diretamente dentro do parlamento. E eles tem como ameaçar alguns parlamentares, alguns, né? Que devem.

00:18:11 - 00:18:45

Cada vez mais se aumenta suspeitas, né? De que algo não está indo bem lá dentro e podemos ter um nome diferente daquilo que representa a vontade popular. Quer o que? Nome. No momento se você for comigo andar pelo Brasil, tá? Você vê como o povo me trata. Não só no local do evento, mas ao longo de todo o percurso. Raramente alguém fala uma coisa de fascista que nunca nem sabe o que é isso, né? Mas geralmente 99% por cento da população nos apoia. Nessas passagens todas. Então, e o outro lado? Não consegue sair de casa.

00:19:49 - 00:20:04

Eu falei que o povo tem que trabalhar, tem que cuidar dos idosos e quem tinha comorbidades. Bem, o supremo achou que não, quem devia fazer essa política era governadores e prefeitos. O supremo interferiu indevidamente na condução da questão da pandemia. Tá?

00:46:14 - 00:46:40

Cê num viu eu Demarcando terra, demarcando quilombolas, área de proteção ambiental, nada. Num é porque eu sou o malvadão, é que já tem demais. Você não acha que é demais uma área do tamanho do da região sudeste, São Paulo, Minas, Rio E o Espírito Santo é marcado como terra indígena. Quero demarcar outra área do tamanho disso aí. Segundo uma proposta que está circulando aqui no Supremo Tribunal Federal. Então é um presidente diferente.

Eu tive cinquenta e oito milhões de pessoas que votaram em mim, até você deve se lembrar das tias do Zap, transmite aquilo com o coração, agora é uma covardia liberdade de expressão. Não é com a pessoa mandou uma mensagem que o senhor Alexandre de Moraes não quer.

00:54:32 - 00:55:39

Simplesmente vai derrubar aquela página, vai processar talvez prender essa pessoa, isso é uma covardia que ele vem fazendo, com interesse explícito de ajudar esquerda o sucesso por ocasião das eleições. Agora, o que o Francischini fez, tá? Eu faria hoje sem problema nenhum, como algumas coisas tenho falado semelhante a ele. Ele falou o quê? Olha, tem gente que vai votar no dezessete e aparece o treze. E é verdade. Alexandre Moraes? É verdade. Vários vídeos nesse sentido, pessoas falando também disso aí e foi não foi um outro caso não, foi milhares de pessoas pelo Brasil todo que falaram isso aí. Em vez de apurar o que tava de errado prefere falar, tá tudo certo. Quem duvidar vou caçar o registro e prender não. Cê num pode ter um Presidente, um alguém no TSE, ele vai ser presidente brevemente, ficar ameaçando todo mundo. Quem errou? Pô, responda o que é devido processo legal com a com a com o devido também, direito aí de defesa e ponto final e não ficar ameaçando na canetada fazer isso, fazer aquilo. Isso é comportamento que nós não podemos aceitar numa democracia.

00:56:28 - 00:56:52

Nós queremos a nossa total independência, liberdade de expressão, liberdade religiosa, é de ir e vir, é de consciência. E não aquilo que esses dois ou três lá do TSE é querem impor pra todos nós.

00:57:38 - 00:57:51

Não é fácil a vida de um presidente aqui, é pra mim é muito mais fácil tá do lado Alexandre Moraes, mas muito mais fácil [...] não tem problemas, só oprimir o povo (ESCRIBA, 2022c).

Conforme demonstrado, o discurso acima oscilou entre manifestações contrárias às instituições democráticas (em vermelho) e algumas negações sobre a legitimidade de Lula como oponente político (rosa), adequando a fala do ex-presidente a 2 (dois) dos indicadores de comportamento autoritário trazidos por Levitsky e Ziblatt (2018, p. 33-34).

Oportuno ressaltar que basta adequação em um único indicador (e não, em todos eles) para que um político seja considerado autoritário. Entretanto, entendendo-se por leviano tirar conclusões através da análise de um único conteúdo, passa-se à análise de um trecho de fala retirado da live de Bolsonaro, realizada em 22 de outubro de 2022:

00:05:52 - 00:06:07

Prefeitos, governadores e do próprio STF usa do coronavírus do isolamento social pra tolher e coibir as forças de trabalho de produção das pessoas, aí tá a verdadeira face da esquerda. Sim. Eles querem que ninguém trabalhe, ninguém acenda e o Estado (ESCRIBA, 2022).

No trecho acima, ficou evidente o negacionismo de Bolsonaro em relação à Pandemia de Covid-19, tratando o isolamento social, um dos critérios adotados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e uma das medidas mais efetivas na prevenção do contágio, como mecanismo ideológico da “esquerda”.

Não obstante, em entrevista anterior, datada de 19 de setembro de 2022, ao CD Talks, Bolsonaro já aumentava o tom do discurso demonstrando impaciência com decisões oriundas do Supremo, chegando a usar termos como “paga a conta” e “arma pra cabeça”:

01:14:47

perfil dele próprio né? Ele é muito independente. Ele julga as coisas de acordo a sua conveniência. Até a questão de censura que está muito ligada a ele por ser presidente do TSE e não sou de acordo essas

01:15:06

Desmonetizações, derrubada de páginas, entre outras medidas, porque eu vejo o artigo duzentos e vinte da Constituição como algo sagrado e ali não carece de regulamentação. Fala da liberdade de expressão que ela vale, né? Em toda a sua extensão e nenhuma lei

01:15:25

Pode botar limites na liberdade de expressão. Então, Alexandre Moraes tem a posição própria dele. Entendo que uma maioria pensando de acordo com o esse dispositivo constitucional possa eles mesmos chegaram na Alexandre Morais e

01:15:42 - 01:15:56

Botar uns algum certo limite ali porque qualquer um ministro, né? Que tem uma, tome decisões. É que extrapole todo o supremo paga a conta.

01:16:14 - 01:16:25

A gente pode exonerar o ministro de um dia pra outro. Não que os mesmos ministros vivam ali com a eu apontando a arma pra cabeça dele. Mas qualquer deslize de conversa, etecetera. Vem havendo uma reincidência (ESCRIBA, 2022b).

A suavização da fala, após ameaças veladas, sempre esteve presente no discurso de Bolsonaro. Os constantes ataques do ex-presidente ao Supremo Tribunal Federal, inspiravam a agressividade da ala bolsonarista mais extremista, que tratavam/tratam os Ministros como “inimigos internos”, motivo que levou o Supremo a ser depredado em duas ocasiões (os “300 do Brasil”⁷ e Tentativa de golpe de 8 de janeiro), pondo em risco a integridade física dos Ministros, que tiveram que reforçar a segurança do prédio e a segurança particular.

Rocha (2021), já defendia que, assim como o fascismo de Mussolini superou seu criador, evoluindo de movimento para conceito político, o bolsonarismo, transcende e supera a figura de Jair Messias Bolsonaro. Em outras palavras,

⁷ 300 do Brasil: grupo armado, mascarado e portando tochas liderado por Sara Winter, segundo investigação no STF.

significava afirmar que a derrota nas urnas, além de não pôr fim ao movimento, poderia acirrar os ânimos dos simpatizantes e levá-los a abraçar tons mais agressivos.

Por sua vez, em palestras realizadas a cargo da Cerimônia Brasil pela Vida e Família, em 07 de junho de 2022 e em reunião da Associação Comercial do Rio de Janeiro – ACRJ, em 08 de junho de 2022, descontente com o Marco Temporal⁸, o discurso de Bolsonaro apresenta um viés mais agressivo acerca da expectativa dos votos:

Já temos no Brasil uma área do tamanho da região sudeste demarcada como terra indígena. Uma nova interpretação, querem dar a uma artigo da Constituição e quem quer dar essa nova interpretação? Ministro Fachin, marxista-leninista, advogado do MST. [...] Tenho duas opções: entrego a chave para o Ministro do Supremo ou digo: **não vou cumprir!** (UOL, 2022)

O Supremo deve decidir sobre o novo marco temporal. Se for aprovado, a tese do Fachin, que é o marxista-leninista, entre advogado do MST, nós passaremos de 14 para 28% do território nacional demarcado por terra indígena. Uma área equivalente a regiões sudeste e sul. Se aprovar isso, o que é que eu faço? **Decisão do Supremo não se discute, se cumpre, é isso? Eu sou capitão.** Se eu chegar prum cabo na beira do abismo [inaudível] e falar: salte! eu sou capitão, cabo! Salte! **Eu tenho duas alternativas, se passar isso aí: entregar a chave pro Fux ou falar: não vou cumprir!** (PODER360, 2022b).

Os referidos discursos, além de demonstrarem claro tom intimidatório em relação aos Ministros, talvez com o intuito persuadir o resultado final dos votos, servem para deslegitimar as decisões da Corte Suprema. Afinal, se um Chefe de Estado, maior representante político, eleito democraticamente, declara estar propenso a descumprir decisões judiciais, é de se esperar que seus eleitores decidam o mesmo.

Independentemente do tema abordado ou das *fakenews* utilizadas, ao longo do presente trabalho, restará devidamente evidenciado que Jair Messias Bolsonaro

⁸ Tese jurídica de que a data da promulgação da Constituição de 1988 seria o marco inicial da posse de terra de povos originários.

credita tudo que lhe traz desconforto à esquerda liderada por Lula, deixando claro que não reconhece a legitimidade dos políticos alinhados à respectiva ideologia.

Em Cerimônia de abertura do 5º Fórum de Investimentos Brasil de São Paulo, em 14 de junho de 2022, Bolsonaro empreende em descredibilizar os Ministros do Supremo, tratando Alexandre de Moraes como um ditador das mídias digitais e Edson Fachin como colaborador do narcotráfico:

00:57:11

Na delação do Palocci, que está aí no YouTube, vejam antes que um cara resolva bloquear tudo isso aí. É o dono da verdade e dono da nossa liberdade. Parece que esse é o destino dele.

01:00:45

Uma decisão lamentável do Supremo Tribunal Federal. Tirou de mim a possibilidade de conduzir as questões da pandemia.

01:12:03

Ué, os morro do Rio, onde o Fachin diz que a polícia não pode entrar, nem sobrevoar helicópteros, tá cheio de fuzil, virou lá um refúgio da bandidagem do Brasil todo. **Parabéns, Ministro Fachin! Tremenda colaboração com o narcotráfico, com a bandidagem de maneira geral.** Olha, isso é mentira? Isso é fakenews ou é verdade? **Ah, não podemos criticar decisões... Por que não? Quem eles pensam que são?**

01:12:37

Queriam aprovar um novo Marco Temporal. Vocês sabem que é isso? O Novo Marco Temporal? Foi decidido na Constituição de 88 que até aquele momento, onde tivesse indígenas, seria reconhecido como tal, terra deles. O Fachin resolveu: não... se hoje em dia amanhecer um índio deitado aqui na frente, isso aqui passa a ser terra de índio. [...] Acabou o agronegócio. Acabou a segurança alimentar. **O que resta pra mim, uma vez o Supremo decidindo isso? Eu pedir uma audiência com o Ministro Fux: toma a chave aqui pra Vossa Excelência, administra o Brasil ou falar: não vou cumprir.**

01:14:11

O que alguns querem no Brasil? Sabemos que muita gente pode muito, mas ninguém pode tudo. **Porque duvidar do sistema eletrônico o candidato vai ter o registro cassado e preso. Eu sou obrigado a confiar? Eu posso apresentar falhas? Eu posso dizer como foi a eleição de 2014 no meu entendimento técnico o Aécio ganhou. Eu técnico com a documentação que eu tenho do próprio TSE falar que eu ganhei no primeiro turno.** Não posso falar isso? Vão cassar meu registro? **Aqui não tem ninguém mais homem que outro aqui no Brasil.**

01:15:10

É justo, meus senhores, o **Ministro Fachin, o que tirou o Lula da cadeia, estar à frente do processo eleitoral? É justo ele se reunir há 10 dias**

com 70 embaixadores - temos uns 15 aqui - é justo o Ministro Fachin se reunir com 70 embaixadores e falar pra eles de forma indireta que eu estou solapando a democracia no Brasil. E quando aparecer o retrato do final da apuração no primeiro turno, peça pro seu respectivo chefe de estado reconheça imediatamente o resultado das eleições. O cara não sai na rua nem pra tomar uma pinga no botequim.

01:16:01

Eu sou do tempo que ganhava eleição quem tinha voto dentro da urna, e não, o amigo contando na sala-cofre.

01:16:14

Sou democrata. Prezo pela liberdade e quero a coisa certa. Nós estamos falando antes. Por que que o Ministro Barroso o ano passado vai pra dentro da Câmara dos Deputados se reunir com 11 líderes partidários e no dia seguinte a composição dos integrantes da Comissão Especial que analisava o voto impresso muda os seus representantes e daí perdemos na comissão. Foi pra plenário, ganhamos, mas não tivemos 308 votos. Interferência! Se fazem tudo isso, vocês querem mais sinais do que pode acontecer no Brasil? Convidam as Forças Armadas a integrar uma comissão de transparência eleitoral. As Forças Armadas descobrem mais de 500 vulnerabilidades. Vocês imaginaram? 500 vulnerabilidades. Apresento uma dezena de sugestões. Bem, daí até eu encerro, não tem mais conversa. Eleições são pra forças desarmadas. Ué, convidaram pra quê? Pra gente fazer papel de ... fazer moldura? Daí convidam um ex-ministro da defesa pra tentar enquadrar a nossa comissão (PODER360, 2022).

O discurso retro consegue preencher 3 (três) dos comportamentos autoritários descritos por Levitsky e Ziblatt (2018), estando a rejeição às regras democráticas em “vermelho”, a negação da legitimidade de oponentes políticos em “rosa” e em “amarelo” a parte mais agressiva do discurso, inflamando o povo contra o Supremo, valendo-se de retórica ligada ao conservadorismo machista.

Assim como o discurso anterior, tem-se o discurso mais icônico, polêmico e inflamado de Jair Messias Bolsonaro, proferido no Dia da Independência do Brasil, de cima de trio elétrico em plena Avenida Paulista da capital de São Paulo, com estimativa *fake* de 86 milhões de pessoas.

A fala do ex-chefe do Executivo transita desde passagens bíblicas às retóricas sobre revolta, invocando a população para a luta armada, bem como acusações de fraude ao sistema eleitoral e manipulação de votos pelos próprios integrantes do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e instauração de inquéritos fraudulentos por parte

do Supremo, sem deixar de acatar opositores políticos em razão das medidas adotadas durante a Pandemia de Covid-19:

São Paulo, minha terra querida, boa tarde! Deus nunca disse para Israel 'fica em casa que eu luto por você'. Ele sempre disse 'vai à luta que estou com você'. Agradeço a Deus pela minha vida e também a ele que pelas mãos de 60 milhões de pessoas me colocaram nessa missão de conduzir o destino da nossa nação. Hoje nós temos um presidente da República que acredita em Deus, que respeita os seus militares que defende a família, e deve lealdade ao seu povo.

Dizer a vocês que o conforto não me atrai. Eu sempre estarei onde o povo estiver. Passamos ainda momentos difíceis. Lá atrás usei uma passagem bíblica por ocasião das eleições 'e conhecerei a verdade e a verdade vos libertará'. Quando assumi presidência lembrei de outra passagem: 'por falta de conhecimento meu povo pereceu'.

Passei meses difíceis recebendo cobranças cada vez maiores para tomar decisões importantíssimas. Tinha que esperar um pouco mais de modo que a população aos poucos ou cada vez mais fosse se conscientizando do que é um regime ditatorial.

Vocês passaram momentos difíceis com a pandemia, mas pior que o vírus foram as ações de alguns governadores e alguns prefeitos que simplesmente ignoraram a nossa Constituição, em especial o inciso do artigo 5º da mesma, onde tolheram a liberdade de expressão, tolheram o direito de ir e vir. Proibiram vocês de trabalhar e frequentar templos e igrejas para sua oração. Tudo isso foi se somando e a indignação de vocês foi crescendo.

O nosso povo sempre primou pela liberdade, respeitamos as leis e a nossa Constituição. Esse presidente que voz fala sempre esteve ao lado da nossa Constituição. Sempre esteve dentro das 4 linhas da mesma. Mas agora chegou o momento de nós dizermos a essas pessoas que abusam da força do poder para nos subjugar, dizer a esses poucos que agora tudo vai ser diferente. Nós continuamos jogando dentro das 4 linhas, mas não mais admitiremos qualquer um dessas outras pessoas a jogar fora das 4 linhas.

Não podemos admitir que uma pessoa na Praça dos Três Poderes quer fazer valer a sua vontade. Querer inventar inquéritos. Querer suprimir a liberdade da expressão. Querer continuar prendendo pessoas honestas por um simples. Por uma acusação de crime de opinião. Queremos a paz, o diálogo e a prosperidade, mas não podemos mais admitir que pessoas que agem dessa maneira continue no poder exercendo cargos importantes.

Não temos qualquer críticas a instituições, respeitamos todas as instituições. Quando alguém do poder Executivo começa a falhar eu converso com ele. Se ele não se enquadra, eu demito. No Legislativo, não é diferente. Quando um deputado ou senador começa a fazer algo

que incomoda a todos nós, que está fora das 4 linhas, geralmente ele é submetido ao Conselho de Ética e pode perder o seu mandato.

Já no nosso Supremo Tribunal Federal infelizmente isso não acontece. Temos um ministro do Supremo que ousa continuar fazendo aquilo que nós não admitimos. Logo um ministro que deveria zelar pela nossa liberdade, pela democracia, pela Constituição faz exatamente o contrário. Ou esse ministro se enquadra ou ele **pede para sair**.

Não podemos admitir que uma pessoa, um homem apenas turve a nossa democracia e ameace a nossa liberdade. Dizer a esse indivíduo que ele tem tempo ainda para se redimir. **Tem tempo ainda para arquivar seus inquéritos**. Ou melhor, acabou o tempo dele. Sai, Alexandre de Moraes. Deixa de ser canalha. Deixa de oprimir o povo brasileiro.

Nós devemos sim, porque eu falo em nome de vocês, determinar que todos os presos políticos sejam postos em liberdade. Dizer a vocês que qualquer decisão do senhor Alexandre de Moraes, esse presidente não mais cumprirá. **A paciência do nosso povo já se esgotou**. Ele tem tempo ainda de cuidar da tua vida. Ele para nós não existe mais. **Liberdade para os presos políticos**. Fim da censura. Fim da perseguição aqueles conservadores, aqueles que pensam no Brasil.

Como sempre. Dizer mais a vocês, nós acreditamos e queremos a democracia, a alma da democracia é o voto. **Não podemos admitir um sistema eleitoral que não oferece qualquer segurança por ocasião das eleições**. Dizer também que não é uma pessoa do Tribunal Superior Eleitoral que vai nos dizer que esse processo é seguro e confiável porque não é.

Não podemos admitir um ministro do Tribunal Superior Eleitoral também usando a sua caneta para desmonetizar páginas que criticam esse sistema de votação. Nós queremos uma eleição limpa, democrática com voto auditável e contagem pública dos votos. Não podemos ter eleições que parem dúvidas sobre os eleitores. Nós queremos eleições limpas, auditáveis e com contagem pública dos mesmos. Não posso participar de uma farsa como essa patrocinada ainda pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Hoje temos uma fotografia para mostrar para o Brasil e o mundo. Não de quem está agora nesse carro de som, mas uma fotografia de vocês para mostrar para o mundo e para o Brasil que as cores da nossa bandeira são verde e amarelo. Cada vez mais nós somos conservadores. Cada vez mais respeitamos as leis e nossa Constituição.

E não vamos mais admitir pessoas como Alexandre de Moraes continue a açoiar a nossa democracia e desrespeitar a nossa **Constituição**. Ele teve todas as oportunidades para agir com respeito a todos nós, mas não agiu dessa maneira como continua a não agir, como agora pouco interceptou um cidadão americano para ser

inquerido sobre atos antidemocráticos. Uma vergonha para o nosso país, patrocinada por Alexandre de Moraes.

Esse é o primeiro problema que nós temos e tenho certeza que ao lado de vocês, superaremos todos os obstáculos. Vocês nunca viram um chefe de Estado se dirigir ao seu povo no limiar do seu mandato. Não quero o conforto dos palácios ou de benesses que existem em Brasília. Quero aquilo que seja justo, ao lado de vocês. Lá atrás, quando; praça no Exército Brasileiro, jurei dar minha vida pela pátria. E tenho certeza que vocês todos, também de forma consciente, juraram dar sua vida pela sua liberdade.

Há pouco encontrei uma menina que me perguntou se era difícil ser presidente. Eu falei que sim era difícil, mas era por ela. Faço isso pelos nossos filhos e nossos netos e faço porque tenho o apoio de vocês. Enquanto vocês estiverem ao meu lado eu estarei sendo porta-voz de vocês. Essa missão é digna. Essa missão é espinhosa, mas também é muito gratificante. Não existe satisfação maior do que estar no meio de vocês. Pode ter certeza, onde vocês estiverem, eu estarei.

Cumprimento patriotas que estão em todos os lugares desse nosso imenso Brasil hoje se manifestando por liberdade. O povo acordou ao longo dos últimos anos, cada vez mais, a onda verde e amarela a gente fez surgir por toda essa nação. Isso não tem preço, o acordar de uma nação, é a certeza que seremos grandes lá na frente.

Agora, o que incomoda alguns lá de Brasília é que nós conseguimos realmente a mudar o Brasil. Temos consequências da pandemia, sofremos consequências de falta d'água, sofremos consequências de geadas pelo Brasil. Mas, nós vamos superar esses obstáculos. O melhor de mim darei para vocês. Darei até a **minha própria vida** se for necessário.

Acreditem, com vocês nós colocaremos o Brasil no lugar de destaque que ele bem merece. Temos uma pátria que ninguém tem, temos um povo maravilhoso, temos tudo para sermos felizes. O que faltava eram políticos de qualidade. Todos nós, como tenho do meu lado aqui alguns ministros, e vocês sabem do que nós estamos fazendo. Hoje nós prestamos conta a vocês e não a partidos políticos. Cada vez mais há certeza do nosso futuro. O apoio de vocês é primordial, é indispensável, para seguirmos adiante.

Nesse momento quero mais uma vez agradecer a todos vocês, agradecer a Deus pela minha vida e pela missão. E dizer aqueles que querem me tornar inelegível em Brasília: só Deus me tira de lá. E aqueles que pensam que com uma caneta podem me tirar da presidência, digo uma coisa para todos: nós temos 3 alternativas, em especial para mim, preso, morto ou com vitória. Dizer aos **canalhas** que **nunca serei preso**. A minha vida pertence a Deus, mas a vitória é de todos nós. Muito obrigado a todos. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos" (PODER360, 2021).

Castells (2018), utilizando-se das eleições de Donald Trump e Hillary Clinton, demonstrou que as estratégias adotadas pela candidata do Democratas, em tentar alcançar grupos muito específicos, como mulheres de certos setores sociais, pequenos grupos identitários e minorias étnicas, foi pouco efetiva perto da estratégia adotada pelo político autoritário, que invocou um patriotismo ao seu modo, onde todo e qualquer cidadão insatisfeito com o atual momento político e social seria considerado um patriota e, por tanto, bem-vindo (muito aproximado daquilo do que aconteceu no Brasil, nas Eleições entre Jair Bolsonaro e Fernando Haddad).

Conforme aponta o sociólogo, esse falso patriotismo, além de garantir a eleição do líder carismático, evidencia-se como um perigo constante às bases democráticas, eis que, assim como aconteceu no Brasil, a massa simpatizante, além de servir como base de voto, mostrou-se disponível, através dos acampamentos nos quartéis e redes sociais, à espera de um chamado do demagogo para atentar contra as instituições democráticas.

Castells comenta que esse é o real motivo por trás da “Nova Política” proposta pelos neoliberais, largamente aceita por simpatizantes da “direita”: a eterna busca pela adesão de políticos e cidadãos alinhados a discursos preconceituosos, xenofóbicos e anti-establishment, como acontece no Brasil, através do discurso de defesa do que se denomina como “família tradicional brasileira”, política que visa apagar da existências as minorias (CASTELLS, 2018).

Ato contínuo, promovendo diversas denúncias sobre a demora na aquisição das vacinas, divulgando o número de mortes durante a pandemia e as intervenções e tentativas de intervenções de Bolsonaro na Polícia Federal, era de se esperar que o ex-chefe do Executivo direcionasse suas ameaças e tentativas de desqualificação a diversos veículos de notícias, ameaçando, inclusive, a renovação da concessão pública:

“Isso é uma patifaria TV Globo. TV Globo, isso é uma patifaria. É uma canalhice o que vocês fazem. Uma canalhice TV Globo. Uma canalhice. Fazer uma matéria dessa, no horário nobre, colocando sobre suspeição que eu poderia ter participado da execução da Marielle Franco, do PSOL. **Vamos ter uma conversa em 2022. Eu tenho que estar morto até lá, porque o processo da renovação de concessão não vai ser perseguição, nem pra vocês, nem pra tv e rádio**

nenhuma, mas o processo tem que tá 'enxuto', tem que tá legal. Não vai ter jeitinho pra vocês, nem pra ninguém” (G1, 2019).

Ainda, nesse sentido, em clara mensagem intimidatória à Rede Globo, segue trecho retirado de entrevista de Bolsonaro a vários jornalistas, no que era reconhecido como “cercadinho”.

“Agora, tirar numa canetada, desautorizar o Presidente da República com uma canetada, dizendo ‘impessoalidade’... Ontem, quase tivemos uma crise institucional. Quase. Faltou pouco. Eu apelo a todos que respeitem a Constituição. Como há poucos meses uma decisão liminar não permitiu que o chefe da Fundação Palmares assumisse. [...] a mesma coisa o sr. Ramagem. Eu não engoli ainda essa decisão do sr. Alexandre de Moraes. Não engoli. Não é essa a forma de tratar um Chefe do Executivo que não tem uma acusação de corrupção, que faz tudo possível pelo seu país. Sacrifica sua família, sacrifica seus amigos, sacrifica todos. Essa decisão, inclusive, as informações que eu tive não repercutiu bem, obviamente, junto aos policiais federais, associações, pautando indicações.

[...] Deturpação por parte da Globo. Essa imprensa lixo chamada Globo. Ou melhor, lixo dá pra ser reciclado. Globo nem lixo é, que não pode ser reciclado. Entrou o ‘E daí?’ depois me insistirem a fazer perguntas idiotas e eu caí, entrando na deles. Dessa imprensa lixo, porcaria. Não vou dar dinheiro pra vocês. Globo, não tem dinheiro pra vocês. E em 2022... não é ameaça, não. Se... assim como faço pra todo mundo, vai ter que tá direitinho a contabilidade para que você possa exercer sua concessão renovada. Se não tiver tudo certo, não renovo de vocês e de ninguém (PODER360, 2020).

Em verdade, quando se trata da mídia tradicional, Bolsonaro nunca teve trânsito fácil. Fruto de seus constantes ataques à jornalistas, em especial mulheres, sua má fama, decorria de constantes notas de repúdio dos mais diversos veículos de comunicação dentro e fora do país. Sem espaço e alegando perseguição por parte da grande mídia, resolveu enveredar pelos caminhos da mídia alternativa, e na concepção de um político autoritário seu cargo seria o suficiente para justificar a represália.

Vale ressaltar que, para Castells (2018), já existia previsão de um cenário de guerra a ser travado dentro do ambiente virtual das redes sociais, o que denominou como “*ciberguerra*”. Entretanto, reitera o sociólogo que o espaço também é fonte de criação e emancipação de várias instituições e movimentos progressistas, como é o

caso do movimento feminista e dos movimentos que presam pelos direitos humanos e o meio-ambiente.

Por fim, quanto aos critérios adotados por Levitsky e Ziblatt (2018), em que pese bastasse somente o reconhecimento de apenas um dentre os vários comportamentos autoritários apresentados pelos professores de Havard, Jair Messias Bolsonaro mostrou-se disposto a figurar em cada uma das 4 (quatro) categorias.

CONCLUSÃO

O trabalho teve por escopo pesquisar os possíveis impactos dos atos do então ex-presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, nos alicerces do Estado Democrático brasileiro. Entretanto, antes da análise de caso, entendemos necessário apresentar alguns conceitos iniciais sobre populismo, democracia e regras democráticas não escritas, pano de fundo para a fundamentação do primeiro capítulo da presente dissertação.

Como resultado, constatamos que o populismo não necessariamente acarreta a ascensão de líderes autoritários e nem, tampouco, a consequente instauração de regimes totalitários, entretanto, pode facilmente servir como porta de entrada para um político oportunista autocrata.

No segundo capítulo, a discussão ficou a cargo de dois movimentos constitucionais: o constitucionalismo moderno e o neoconstitucionalismo, bem com as principais teorias do direito que fundamentam cada movimento, respectivamente: a teoria positivista, que adota as leis como fonte primordial do direito em detrimento do texto constitucional; e a teoria pós-positivista, que acredita na supremacia da Constituição perante o ordenamento jurídico, adotando a Carta Magna como parâmetro para aceitação das leis e trazendo uma proximidade entre a moral e o direito.

A importância em discutir os dois movimentos e suas respectivas teorias, repousa no fato de as decisões prolatadas por qualquer magistrado devem ser devidamente fundamentadas, o que implica apontar a fonte do direito utilizada para a construção do convencimento do julgador. Assim sendo, ciente de que Bolsonaro mostrava-se constantemente irritado com as decisões do Supremo Tribunal Federal –

STF e do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, surgiu a obrigação de demonstrar a fonte de legitimidade do Poder Judiciário como órgão autônomo, bem como os possíveis limites de atuação do magistrado, principalmente, diante de atos contrários aos preceitos fundamentais do Estado Democrático de Direito contemporâneo.

Ademais, no terceiro capítulo, depois de contextualizar o leitor acerca do mínimo que se espera de uma jurisdição baseada no neoconstitucionalismo, bem como as armadilhas democráticas que facilitam a ascensão de um agente oportunista autoritário, valendo-se da vastidão de material disponibilizado nas mídias sociais, empreendemos na análise de discurso de Jair Bolsonaro, confrontando a fala do ex-presidente com os índices comportamentais presentes no livro “Como as democracias morrem” de Levitsky e Ziblatt no intuito de achar possíveis correspondências, além de divergências em relação à jurisdição constitucional contemporânea baseada no neoconstitucionalismo.

Na conclusão do presente trabalho, a partir do cruzamento das análises estabelecidas, acreditamos que Jair Messias Bolsonaro, militar reformado, simpatizante do regime ditatorial brasileiro, não possui qualquer apreço pelas regras democráticas e suas instituições, o que viria a responder o problema de pesquisa desta dissertação: “o populismo autoritário de Jair Messias Bolsonaro ultrapassa os limites do mero discurso, tornando-se uma ameaça real à democracia brasileira, forçando o exercício de um controle mais atuante por parte do STF?”.

Ficou evidente, através da análise de discurso que, além da simples retórica, aproveitando-se do populismo, Bolsonaro investia reiteradamente contra os limites democracia, atacando o Poder Judiciário, muitas vezes na pessoa do Ministro Alexandre de Moraes, insuflando uma ala mais radical do bolsonarismo, o que culminou no primeiro ataque ao prédio do Supremo.

Mostrando-se indiferente às manifestações antidemocráticas da extrema-direita, Bolsonaro continuava a atacar as instituições democráticas, na figura de seus oponentes políticos, fazendo sinais de arma com as mãos, instigando a população a metralhar “petistas”, demonstrando desprezo pela legitimidade de seus oponentes políticos, dos quais geralmente tratava como criminosos.

Embora tenha exercido mandato como Deputado Federal pelo Rio de Janeiro desde 1991, evidentemente eleito por diversas vezes através do voto eletrônico, já

que a urna eletrônica fora implantada em 1996, Bolsonaro, com receio de perder as eleições e alegando conchavo entre os Ministros do TSE e Lula (ou esquerda como um todo), passou a desacreditar no resultado das urnas, provavelmente, com intuito de justificar a reinserção do “voto de cabresto” no sistema eleitoral brasileiro, este sim, compatível tanto com coerção por parte dos grandes empregadores, como sujeito à fraudes e extravios por agentes mal intencionados.

Outrossim, descontente com a grande mídia, teceu ameaças quanto a renovação da concessão pública e, embora quisesse soar imparcial quanto aos critérios de avaliação, as represálias sempre eram direcionadas às emissoras e jornais que criticavam seu governo, dirigindo-se, em especial, à Rede Globo como “lixo”, “canalhas”, “patifes” e “esquerdistas” (em alusão ao seu opositor político, Luís Inácio “Lula” da Silva). Na verdade, Bolsonaro, por muito tempo, só frequentou emissoras e programas nos quais possuía apoiadores declarados.

Isto posto, restou constatado no presente trabalho, através dos estudos realizados, em concordância com teorias contemporâneas acerca do populismo, que Jair Messias Bolsonaro se enquadra como um líder carismático e que seu governo incontestavelmente age como um governo populista que, por meio de seu discurso, valendo-se dessa condição, radicalizou a população e prestou um verdadeiro desserviço ao país, deixando de comprar vacinas na primeira oportunidade; interferindo na Polícia Federal; utilizando a Agência Brasileira de Inteligência para monitorar pessoas ilegalmente; desviando joias pertencentes ao patrimônio público, instigando bolsonaristas a tomar as sedes dos Três Poderes, sob a justificativa de eleições fraudadas.

Por fim, superado o problema da pesquisa, é importante ressaltar que a área acadêmica de humanas, em especial as ciências sociais como Sociologia, Filosofia e Antropologia foram as que mais sofreram com os cortes de verbas federais do Governo Bolsonaro. Assim, não há que se esperar o rigor científico fantasioso de absoluta neutralidade por parte do presente acadêmico que se reconhece dentro do contexto da pesquisa, tendo perdido a bolsa do mestrado em razão do corte de verbas federais e sofreu com depressão e ansiedade; pessoas queridas (e negacionistas) para o COVID; e familiares e amigos pela radicalização bolsonarista.

Dessa forma, o fato do presente estudo ter seguido toda uma metodologia, referencial bibliográfico, análise objetiva e demais rigores acadêmicos aptos à validação da pesquisa, não exclui da figura do pesquisador, o brasileiro, nordestino e verdadeiro patriota (no sentido de amar e respeitar a pátria e o povo, diferentemente do ~~patriota—destrutivo—racista—homofóbico—misógino—xenofóbico—extremista—bolsonarista~~) que vivenciou 4 (quatro) anos de retrocesso do governo Bolsonaro e, ainda assim, reconhece a importância de seu papel acadêmico, político e social no combate à desinformação bolsonarista que leva à radicalização de grande parte da sociedade na qual se insere.

REFERÊNCIAS

ALLAN, T. R. S. **Legislative Supremacy and the Rule of Law: democracy and constitutionalism.** *The Cambridge law journal.* p. 111-143, 1985.

BALDAIA, Fábio P. B.; ARAÚJO, Tiago M.; DE ARAÚJO, Sinval S. **O bolsonarismo e o brasil profundo:** notas sobre uma pesquisa. XVII Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura – ENECULT: Bahia, Jul/2021. Disponível em: <<http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/132106.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BARBOSA, Caio M. R. **Do mito à balbúrdia:** o bolsonarismo e o ressurgimento da direita conservadora no Brasil. USP: São Paulo, 2022, 227 f. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05052023-173843/publico/2022_CaioMarcondesRibeiroBarbosa_VOrig.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Traduzido por Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Ed. 70. Universidade da França: França, 1977.

BRASIL. **Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54,** de relatoria do Ministro Marco Aurélio (2012). Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>> Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4277,** de relatoria do Ministro Ayres Britto (2011). Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>> Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 132,** de relatoria do Ministro Ayres Britto (2011). Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>> Acesso em: 05 out. 2023.

BRITO, Marina F. L. **Recessão democrática e anti-institucionalidade:** como o populismo no BRASIL tem fragilizado o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL?. UNICAP: Recife, 23/02/2022, 111 f. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1590/5/Ok_marina_falcao_lisboa_brito.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BOGDANOR, V. **The New British Constitution.** Oxford: Hart Publishing, 2009, 319 pp.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional.** 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito sem Fronteiras - Gomes Canotilho**. Saber direito. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=b7S8CB1V0Os>>. Acessado em: 28 ago. 2023.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, 152p.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. v. I, II e v. III. São Paulo: Saraiva, 1969.

DA CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Revista, ampliada e atualizada. Salvador: JusPODIVM, 2009.

DE SOUZA NETO, Cláudio P. **Democracia militante e jurisdição constitucional anticíclica**. Jota. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/democracia-militante-e-jurisdicao-constitucional-anticiclica-16052020>>. Acessado em: 03 set. 2023.

DICEY, A. V. **Introduction to the Study of the Law of the Constitution**. *The American Political Science Review*, Vol. 9, No. 2, Mai de 1915, p. 385-389.

DO NASCIMENTO, Jefferson F.; BRAGA, Maria do S. S. **BRASIL nos tempos do bolsonarismo: populismo e democracia antiliberal**. *Política / Revista de Ciência Política*. Vol. 59, Nº 2, 2021, pp. 79-120. Disponível em: <<https://revistas.uchile.cl/index.php/RP/article/download/64982/69208/>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

DOLCE, Júlia. **Movimentos marcam manifestação contra aumento da passagem em SP; tarifa é de R\$ 4**. BRASIL DE FATO, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/01/05/movimentos-marcam-manifestacao-contr-aumento-da-passagem-em-sp-tarifa-sera-rdollar-4>. Acesso em: 05 out. 2023.

ESCRIBA. **Discurso de Jair Bolsonaro após o segundo turno das eleições presidenciais, em 1º de novembro**. 01/11/2022. Disponível em: <<https://escriba.aosfatos.org/banco-de-discursos/discorso-de-jair-bolsonaro-apos-o-segundo-turno-das-eleicoes-presidenciais-em-1o-de-novembro/>>. Acesso em: 04 out. 2023.

ESCRIBA. **Entrevista de Bolsonaro ao CD Talks**. 19/10/2022. Disponível em: <<https://escriba.aosfatos.org/banco-de-discursos/entrevista-de-bolsonaro-ao-cd-talks/>>. Acesso em: 04 out. 2023.

ESCRIBA. **Entrevista de Bolsonaro para o SBT News**. 15/12/2022. Disponível em: <<https://escriba.aosfatos.org/banco-de-discursos/entrevista-de-bolsonaro-para-o-sbt-news/>>. Acesso em: 04 out. 2023.

FERRAZ, Maria C. F.; SAINT CLAIR, Ericson. **Políticas da assombração: o populismo bolsonarista como produção de inquietantes duplos**. Galáxia (São Paulo,

online). v. 47, 2022, 21 f. Disponível em: < <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/57538/39924>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

G1. Bolsonaro ofende a TV Globo em transmissão nas redes sociais.

30/10/2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/10/30/bolsonaro-ofende-a-tv-globo-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml> >. Acesso em: 04 out. 2023.

GLOBO, Memória. **Greve dos caminhoneiros – 2018.** 21/05/2018. Disponível em: <<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/noticia/greve-dos-caminhoneiros-2018.ghtml>>. Acesso em: 05 out. 2023.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. **O Federalista.** Tradução, introdução e notas de V. Soromenho-Marques e J. C. S. Duarte. Lisboa: Colibri, 2003.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias morrem.** Tradução Renato Aguiar, 1. Ed. Zahar: Rio de Janeiro, 2018.

LOEWENSTEIN, Karl. **Militant Democracy and Fundamental Rights, I.** *The American Political Science Review*. Vol. 31, n. 3 (jun de 1937), pp. 417-432.

LOPES, Raíssa. **Pressão aumenta para aprovação do passe livre para estudantes em Belo Horizonte.** Brasil de Fato, 2017. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2017/08/11/pressao-aumenta-para-aprovacao-do-passe-livre-para-estudantes>. Acesso em: 05 out. 2023.

MARREIROS, Lucas; ROCHA, Carlos. **Manifestantes protestam contra aumento de passagem em Teresina.** G1 Piauí, 17/01/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/manifestantes-fazem-nova-manifestacao-contr-aumento-de-passage-em-teresina.ghtml>>. Acesso em: 05 out. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava-jato:** conheça a Linha do tempo. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/linha-do-tempo>>. Acesso em: 05 out. 2023.

MURKENS, J. E. K. **The Quest for Constitutionalism in UK Public Law Discourse.** *Oxford Journal of Legal Studies*, 2009, p. 1-29.

PODER360. **Ao vivo: Bolsonaro participa do 5º Fórum de Investimentos Brasil.** 14/06/2022. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=fYTNX7t3gel> >. Acesso em: 04 out. 2023.

PODER360. **Bolsonaro ataca Moraes e chama de "política" decisão que barrou Ramagem.** 30/04/2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9F7cOrUAqA&t=727s>>. Acesso em: 04 out. 2023.

PODER360. **Bolsonaro chama Moraes de "canalha" e diz que não cumprirá suas decisões.** 07/09/2021. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=KlegrVXXQZI>>. Acesso em: 04 out. 2023.

PODER360. **Bolsonaro repete que pode não cumprir decisão do STF, e empresários aplaudem.** 08/06/2022. Disponível em: <

https://www.youtube.com/watch?v=u1FliNSdN_k>. Acesso em: 04 out. 2023.

PODER360. **Leia a íntegra do discurso de Bolsonaro no ato de 7 de Setembro em São Paulo.** 07/09/2021. Disponível em:

<<https://www.poder360.com.br/governo/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-no-ato-de-7-de-setembro-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 04 out. 2023.

PONTES, João G. M. **Democracia militante em tempos de crise.** Lumen Juris, 2020.

POOLE, T. **Back to the Future? Unearthing the Theory of Common Law Constitutionalism.** *Oxford journal of legal studies*, 2003, Vol.23, N. 3, p. 435-454.

ROCHA, João Cezar de Castro. **Guerra cultural e retórica do ódio: crônicas de um Brasil pós-político.** Goiânia: Editora e Livraria Caminhos, 2021.

ROMANO, Santi. **Princípios de direito constitucional geral.** Trad. por Maria Helena Diniz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

SARMENTO, Daniel. **O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades.** In: NOVELINO, Marcelo; FELLET, André Luiz Fernandes; PAULA, Daniel Giotti de (org.). *As Novas Faces do Ativismo Judicial.* Salvador: Editora jusPODIVM, 2011. P. 73-114.

SILVA, José C. C. **Populismo no governo Bolsonaro e os ataques ao Supremo Tribunal Federal: respostas institucionais à erosão democrática.** Unicap: Recife, 2022, 182 f. Disponível em: <

http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1586/5/Ok_jose_claudio_cavalcanti_silva.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF derruba tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas.** 21/09/2023. Disponível em: <

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&ori=1>>. Acesso em: 04 out. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19.** Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UOL. **Bolsonaro: 'Fui do tempo que decisão do STF não se discute, se cumpre. Não sou mais'**. 07/06/2022. Disponível em: <
<https://www.youtube.com/watch?v=TRimMDeOyNA>>. Acesso em: 04 out. 2023.